



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 3.50

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 17/2025 de 25 de Junho

Cria a “Cabos de Timor-Leste, E. P.” e aprova os respetivos estatutos 665

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Diploma Ministerial N.º 16/2025 de 25 de Junho

Define outras situações de extrema vulnerabilidade temporária para efeitos de atribuição do Subsídio de Apoio Pontual aos Vulneráveis 677

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Diploma Ministerial N.º 17/2025 de 25 de Junho

Regulamento do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste 679

DECRETO-LEI N.º 17/2025

de 25 de Junho

CRIA A “CABOS DE TIMOR-LESTE, E.P.” E APROVA OS RESPETIVOS ESTATUTOS

O Programa do IX Governo Constitucional, em linha com os objetivos do Plano Estratégico de Desenvolvimentos, estabelece no seu ponto 3.7 que a construção e manutenção de infraestruturas de tecnologias da informação e comunicação (TIC) são uma ferramenta vital para alavancar a economia digital, como um novo setor de crescimento económico, para promover a boa governação, garantindo uma conectividade internacional confiável que é crucial para a construção de uma economia moderna.

Para realizar esse objetivo, o Governo aprovisionou uma conexão digital para Timor-Leste via um sistema de cabo submarino de fibra óptica conhecido como Sistema de Cabo Submarino Sul de Timor Leste ou “Timor-Leste South Submarine Cable” (TLSSC), adquirindo uma rede de telecomunicações moderna que liga as pessoas entre si, em Timor-Leste, e entre Timor-Leste e o mundo, tirando o máximo proveito dos avanços nas telecomunicações globais, incluindo a produção, difusão e uso do conhecimento.

O TLSSC conecta Timor-Leste ao North West Cable System (NWCS), que opera entre Darwin e Port Hedland na Commonwealth da Austrália. Essa conexão junta Timor-Leste à rede internacional de cabos submarinos que transportam uma grande parte da informação mundial em alta velocidade. Considerando, por um lado, que se trata de uma infraestrutura crítica para a conectividade do país e para a economia digital e, por outro lado, a natureza económica do seu uso e aproveitamento, a forma institucional de “empresa pública” é aquela que se revela mais adequada à manutenção, gestão e operação do TLSSC e da rede terrestre de cabos de fibra óptica.

O presente diploma tem, pois, por objeto a criação de uma nova empresa pública, que se denomina “Cabos de Timor-Leste, CTL, E.P.,” cuja atribuição principal consiste, precisamente, em manter, desenvolver, gerir e operar a referida infraestrutura, de modo a, através da instalação de pontos de presença e redes de distribuição, fornecer aos operadores de telecomunicações serviços de rede de banda larga em todo o território nacional, assim criando as condições necessárias para que estes, em mercado concorrencial, ofereçam serviços de internet de alta velocidade a toda a população.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma cria a “Cabos de Timor-Leste, E.P.”, adiante designada por “CTL, E.P.”, e aprova os respetivos estatutos.

Artigo 2.º Natureza jurídica

A CTL, E.P. é uma pessoa coletiva pública integrada na

Administração indireta do Estado, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, autonomia financeira, autonomia patrimonial e, dentro dos limites das suas atribuições, capacidade jurídica de direito privado.

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos de aplicação deste diploma, incluindo os estatutos em anexo, entende-se por:

- a) “Ativos de carteira”: quaisquer bens, móveis ou imóveis, direitos ou investimentos detidos por uma entidade, incluindo participações em contratos, títulos, ações, e outros instrumentos financeiros, bem como ativos tangíveis ou intangíveis relacionados com as suas atividades principais ou conexas.
- b) “NWCS (North West Cable System)”: a rede submarina de telecomunicações de fibra óptica que conecta Darwin e Port Hedland, na Austrália.
- c) “OPGW (Optical Ground Wire)”: um cabo de terra óptico que combina a função de proteção contra descargas elétricas em linhas de transmissão de alta tensão com a capacidade de transmitir dados através de fibras ópticas integradas.
- d) “Pontos de Presença” ou “PoPs (Points of Presence)”: os locais dentro de uma rede de telecomunicações onde a CTL, E.P. conecta sua infraestrutura a redes locais ou regionais.
- e) “Rede Nacional de Fibra Óptica”: a rede de telecomunicações operada com o propósito de prestar serviços de telecomunicações em todo o território nacional.
- f) “Rede Nacional de Telecomunicações”: a rede de telecomunicações, com ou sem fio, operada com o propósito de prestar serviços de telecomunicações em todo o território nacional.
- g) “Redes de Distribuição”: infraestruturas de telecomunicações destinadas à transmissão e entrega de serviços de comunicação aos prestadores de serviços a retalho em todo o território nacional.
- h) “Sistema de Cabo Terrestre de Fibra Óptica”: a infraestrutura de telecomunicações composta por cabos de fibra óptica instalados em terra — sejam aéreos, superficiais ou subterrâneos — que interconectam pontos estratégicos, como estações de cabo, pontos de presença (PoPs) e outras infraestruturas de rede, garantindo a conectividade e a operação eficiente dos serviços de telecomunicações da CTL, E.P.
- i) “Subsidiária”: qualquer entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, total ou parcialmente detida e controlada pela CTL E.P., direta ou indiretamente.

j) “Sucursal” e “delegação”: unidades de negócio ou de simples representação da CTL, E.P. ou das suas subsidiárias, não dotadas de personalidade jurídica, tanto a nível local como no estrangeiro.

k) “Serviços de Telecomunicações Suplementares”: os serviços e atividades adicionais que complementam os serviços principais de telecomunicações, visando ampliar a oferta, melhorar a experiência do utilizador e agregar valor aos serviços de comunicação.

l) “TLREN (Timor-Leste Research and Education Network)”: a rede de telecomunicações de alta velocidade dedicada a apoiar a pesquisa, a educação e a inovação em Timor-Leste.

m) “TLSSC (Timor-Leste South Submarine Cable)”: o sistema de cabo submarino sul de Timor-Leste, que conecta uma estação de cabo em Díli ao North West Cable System (NWCS) da Austrália, estabelecendo pontos de amarração em Darwin e Port Hedland.

Artigo 4.º **Direito aplicável**

A CTL, E.P. rege-se pelo presente diploma, pelos seus Estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas, pelo regime geral da Administração Indireta do Estado e pelo regime da tutela e da superintendência das pessoas coletivas que integram a Administração indireta do Estado.

Artigo 5.º **Âmbito territorial**

A CTL, E.P. exerce a sua atividade empresarial em todo o território nacional e no estrangeiro, nas condições estabelecidas no artigo seguinte.

Artigo 6.º **Sede e outras formas de representação**

A CTL, E.P. tem sede em Díli e pode criar sucursais, escritórios, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro

Artigo 7.º **Atribuições**

1. A CTL, E.P. é responsável pela administração, desenvolvimento e expansão das redes de telecomunicações, incluindo a construção, operação e manutenção dos cabos de fibra óptica internacionais e nacionais que integram a Rede Nacional de Telecomunicações, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Operar e manter o sistema de cabo TLSSC, que conecta Timor-Leste à Austrália através do sistema de cabo NWCS;
- b) Operar e manter o Sistema de Cabo Terrestre de Fibra Óptica no OPGW, assegurando a melhoria e a modernização contínuas dessa infraestrutura;

- c) Estabelecer e operar pontos de presença (PoPs) e redes de distribuição para serviços de telecomunicações em todo o território nacional, garantindo a cobertura e a qualidade dos serviços;
 - d) Prestar serviços de transmissão e Internet aos operadores de telecomunicações retalhistas por meio de cabos internacionais, incluindo o TLSSC e a Rede Nacional de Telecomunicações;
 - e) Explorar e realizar investimentos estratégicos em outros sistemas de cabos submarinos para fortalecer a posição de Timor-Leste como centro regional de telecomunicações;
 - f) Promover e realizar investimentos estratégicos na Rede Nacional de Telecomunicações para reforçar a cibersegurança e a soberania digital, em alinhamento com os interesses estratégicos do Estado;
 - g) Desenvolver e prestar serviços de telecomunicações, incluindo o uso de tecnologias emergentes, em mercados nacionais e internacionais, bem como serviços e atividades suplementares de telecomunicações.
2. A CTL, E.P. pode realizar as suas atribuições através de subsidiárias, que podem associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras.
 3. A CTL, E.P. e as suas subsidiárias podem adquirir, onerar e alienar participações em quaisquer sociedades.
 4. A CTL, E.P. observa, na realização das suas atribuições, os princípios de boa governação e da prudência financeira e as regras aplicáveis à boa gestão empresarial em geral e às empresas públicas em particular.

Artigo 8.º
Tutela e superintendência

1. A CTL, E.P. está sujeita à tutela e superintendência do Primeiro-Ministro, doravante referido como o Ministro da Tutela.
2. Salvo ponderosas razões de interesse público, as relações entre a CTL, E.P. e o Estado ou outras entidades públicas não podem, de forma alguma, traduzir-se em atos que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência entre os operadores.

Artigo 9.º
Capital estatutário e outros bens atribuídos à CTL, E.P.

1. O capital estatutário da CTL, E.P. tem o valor de USD 12, 000,000, que se considera realizado, em dinheiro, com a transferência, pelo Tesouro, para conta bancária titulada pela CTL, E.P., da quantia correspondente.
2. Para além do disposto no número anterior, a CTL, E.P. adquire automaticamente, por efeito imediato do presente diploma, sem necessidade de quaisquer atos ou formalidades adicionais, a titularidade dos seguintes direitos:

- a) O direito de propriedade do sistema de cabo TLSSC, incluindo todos os elementos e ativos que o compõem, designadamente a estação de cabo em Bebonuk, Díli;
 - b) O direito de propriedade do OPGW;
 - c) O direito de utilização de bens do domínio público e do domínio privado do Estado e de outras entidades públicas, designadamente o direito de passagem, assim como o direito de uso do espectro de radiofrequência necessário para a implantação de suas redes e a prestação dos seus serviços.
3. A CTL, E.P. deve permitir e facilitar o uso do sistema de fibra óptica do OPGW para apoiar a monitorização e as operações da rede elétrica nacional, a implementação de uma rede dedicada do Governo para serviços governamentais e a Rede de Pesquisa e Educação (TLREN).
 4. Para efeito do disposto no número anterior, a lista de usos dos cabos de fibra óptica do OPGW, assim como a utilização do espectro de radiofrequência, é estabelecida por diploma ministerial da do membro do Governo responsável pelo setor das telecomunicações.
 5. O património da CTL, E.P. é ainda integrado por receitas, bens, direitos adquiridos no exercício da sua atividade.

Artigo 10.º
Órgãos Estatutários

1. São órgãos estatutários da CTL, E.P.:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) A Direção Executiva;
 - c) O Conselho Fiscal; e
 - d) A Comissão de Responsabilidade Social Corporativa.
2. A composição, o funcionamento, as competências e o provimento dos titulares dos órgãos da CTL, E.P. são definidos nos Estatutos em anexo ao presente diploma.
3. A cessação dos mandatos dos titulares dos órgãos da CTL, E.P. é regulada nos Estatutos em anexo.

Artigo 11.º
Princípios de gestão

1. A CTL, E.P. exerce as suas atividades em conformidade com o interesse nacional e o interesse público, privilegiando opções de gestão que assegurem a eficácia e a eficiência económica da relação entre os custos e os resultados obtidos, no quadro dos instrumentos de gestão previstos no número seguinte.
2. A Direção Executiva elabora e submete à aprovação do Conselho Geral o plano estratégico, os planos plurianuais, os planos anuais, o orçamento anual e os planos de aprovisionamento, cujos horizonte temporal e conteúdo obrigatório são definidos pelos Estatutos em anexo ao presente diploma.

Artigo 12.º

Auditoria e transparência

1. Antes de submetidos à aprovação do Conselho Geral, os instrumentos de prestação de contas e demonstrações financeiras anuais da CTL, E.P. são certificados por relatório de auditoria externa realizada por auditor idóneo, com experiência reconhecida na análise e certificação de contas de empresas de dimensão e complexidade análogas às da CTL, E.P.
2. A CTL, E.P. cria um sítio na internet onde são publicados os seus instrumentos de prestação de contas e demonstrações financeiras anuais, o modelo de governação empresarial, a lista dos titulares dos seus órgãos, bem como informação precisa relativa às participações detidas noutras empresas do setor das telecomunicações, bem como informação atualizada relativa a todas as receitas geradas em resultado das atividades realizadas, sem prejuízo de outras legalmente devidas

Artigo 13.º

Estatutos

Os Estatutos da CTL, E.P. são publicados em anexo ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

Artigo 14.º

Registo

1. O presente diploma constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo comercial do ato de constituição e Estatutos da CTL, E.P.
2. Incumbe à Direção Executiva da CTL, E.P. promover o registo da sua constituição e respetivos Estatutos nos termos legais, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.
3. As alterações aos Estatutos da CTL, E.P. são registadas e publicadas nos termos da legislação comercial em vigor.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 15.º

Aprovisionamento e contratação

1. Não se aplica à CTL, E.P., o regime do aprovisionamento e dos contratos públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CTL, E.P. deve elaborar planos anuais de aprovisionamento.
3. A atividade contratual da CTL, E.P., é regulada pelo direito privado.

Artigo 16.º

Estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos da CTL, E.P.

1. Os membros do Conselho Geral da CTL, E.P. e da Comissão de Responsabilidade Social e Corporativa não são remunerados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros do Conselho Geral e da Comissão de Responsabilidade Social que não sejam membros do Governo têm direito ao reembolso das despesas razoáveis em que incorram com a participação nas reuniões do órgão.
3. A remuneração dos membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal é determinada no ato da sua nomeação.
4. Na determinação dos montantes das remunerações deve considerar-se o grau de complexidade e de responsabilidade das tarefas a desempenhar e os usos correntes no mercado.
5. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal pode ser variável, em função do volume de trabalho previsível, não podendo, em caso algum, ultrapassar o valor correspondente a 20% da remuneração mais baixa dos membros da Direção Executiva.
5. Não se aplica aos membros dos órgãos da CTL, E.P. o Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro.

Artigo 17.º

Pessoal

Respeitando o quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Geral, o recrutamento, a seleção, a contratação e o exercício de funções dos trabalhadores da CTL, E.P., assim como a respetiva relação jurídica laboral, regem-se pela Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 18.º

Realização do capital estatutário

O capital estatutário da CTL, E.P. pode ser realizado em duas parcelas, a primeira logo após a entrada em vigor do presente diploma e a segunda durante o mês de janeiro de 2026.

Artigo 19.º

Comissão instaladora

1. A Comissão Instaladora da CTL, E.P. é um órgão transitório, com a duração máxima de 12 meses, que se extingue com a tomada de posse dos membros da Direção Executiva.
2. A Comissão Instaladora da CTL, E.P. é composta por um ou mais membros, cidadãos timorenses de reconhecida capacidade e idoneidade, relevantes para o objeto da empresa, nomeados pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Compete à Comissão Instaladora exercer as competências atribuídas à Direção Executiva, designadamente:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral os projetos dos regulamentos previstos nos estatutos que sejam necessários à prossecução das atribuições da CTL, E.P., incluindo aqueles relacionados com o recrutamento de trabalhadores;

- b) Elaborar e submeter ao Conselho Geral o relatório de atividades da CTL, E.P.;
- c) Elaborar pareceres, estudos e informações solicitadas pelo Conselho Geral, pelo seu Presidente ou pelo Ministro da Tutela;
- d) Preparar, elaborar e apresentar a proposta do orçamento anual e de definição da respetiva execução ao Conselho Geral;
- e) Realizar as despesas orçamentadas e devidamente autorizadas;
- f) Liquidar, cobrar, arrecadar e gerir as receitas da CTL, E.P.;
- g) Gerir o património da CTL, E.P.

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

Gastão Francisco de Sousa

Promulgado em 11/6/2025.

Publique-se.

José Ramos-Horta

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente diploma e os Estatutos em anexo entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de abril de 2025.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

Francisco Kalbuadi Lay

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

Miguel Marques Gonçalves Manetelu

A Ministra das Finanças,

Santina José Rodrigues F. Viegas Cardoso

ANEXO

(a que se referem os artigos 1.º e 13.º)

ESTATUTOS DA CABOS DE TIMOR-LESTE, E.P.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

Os presentes Estatutos estabelecem as atribuições da Cabos de Timor-Leste, E.P., adiante designada por “CTL, E.P.”, regulam as suas relações com a tutela, estruturam a sua organização administrativa, definem as competências dos seus órgãos e disciplinam o seu funcionamento.

Artigo 2.º
Natureza

A CTL, E.P. é uma pessoa coletiva pública, integrada na Administração indireta do Estado, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, autonomia financeira, autonomia patrimonial e, dentro dos limites das suas atribuições, capacidade jurídica de direito privado.

Artigo 3.º
Direito aplicável

A CTL, E.P. rege-se pelo presente diploma, pelos seus Estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas, pelo regime geral da Administração Indireta do Estado e pelo regime da tutela e da superintendência das pessoas coletivas que integram a Administração indireta do Estado.

Artigo 4.º
Âmbito territorial

A CTL, E.P. exerce a sua atividade em todo o território nacional e no estrangeiro, nas condições estabelecidas no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Sede, delegações e outras formas de representação

A CTL, E.P. tem sede em Díli e pode criar delegações, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 6.º
Atribuições

1. A CTL, E.P. é responsável pela administração, desenvolvimento e expansão das redes de telecomunicações, incluindo a construção, operação e manutenção dos cabos de fibra óptica internacionais e nacionais que integram a Rede Nacional de Telecomunicações, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Operar e manter o sistema de cabo TLSSC, que conecta Timor-Leste à Austrália através do sistema de cabo NWCS;
 - b) Operar e manter o Sistema de Cabo Terrestre de Fibra Óptica no OPGW, assegurando a melhoria e a modernização contínuas dessa infraestrutura;
 - c) Estabelecer e operar pontos de presença (PoPs) e redes de distribuição para serviços de telecomunicações em todo o território nacional, garantindo a cobertura e a qualidade dos serviços;
 - d) Prestar serviços de transmissão e Internet aos operadores de telecomunicações retalhistas por meio de cabos internacionais, incluindo o TLSSC e a Rede Nacional de Telecomunicações;
 - e) Explorar e realizar investimentos estratégicos em outros sistemas de cabos submarinos para fortalecer a posição de Timor-Leste como centro regional de telecomunicações;
 - f) Promover e realizar investimentos estratégicos na Rede Nacional de Telecomunicações para reforçar a cibersegurança e a soberania digital, em alinhamento com os interesses estratégicos do Estado;
 - g) Desenvolver e prestar serviços de telecomunicações, incluindo o uso de tecnologias emergentes, em mercados nacionais e internacionais, bem como serviços e atividades suplementares de telecomunicações.
2. A CTL, E.P. pode prosseguir as atividades que realizam as suas atribuições através de subsidiárias, e estas podem associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras.
3. A CTL, E.P. e as suas subsidiárias podem adquirir, onerar e alienar participações em quaisquer sociedades.
4. A CTL, E.P. observa, na realização das suas atribuições, os princípios de boa governação e da prudência financeira e as regras aplicáveis à boa gestão empresarial em geral e às empresas públicas em particular.

Artigo 7.º

Tutela e superintendência

1. A CTL, E.P. está sujeita à tutela e superintendência do Primeiro-Ministro, doravante referido como o Ministro da Tutela.
2. No âmbito da relação de tutela, o Ministro da Tutela, por razões de legalidade ou de mérito, pode:
 - a) Modificar, substituir, revogar ou anular atos praticados por qualquer um dos órgãos da CTL, E.P.;
 - b) Perante omissões decisórias dos órgãos da CTL, E.P., integrando o exercício das competências destes, praticar ou ordenar a realização de quaisquer atos.
3. No âmbito da relação de superintendência, o Ministro da Tutela pode:
 - a) Definir linhas orientadoras para a atividade da CTL, E.P., no quadro das opções políticas aprovadas pelo Conselho de Ministros;
 - b) Fixar objetivos de gestão;
 - c) Emitir orientações e diretivas de atuação aos órgãos da CTLE.P.;
 - d) Solicitar informações aos órgãos da CTL, E.P., bem como monitorizar e avaliar a sua atuação.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, depende da homologação do Ministro da Tutela a eficácia dos seguintes atos do Conselho Geral:
 - a) Aprovação do plano estratégico;
 - b) Aprovação dos planos plurianuais;
 - c) Aprovação do orçamento anual;
 - d) Autorização de quaisquer contratos ou operações cujo valor ultrapasse USD 5,000,000;
 - e) Nomeação e exoneração de membros dos órgãos de administração de subsidiárias;
 - f) Nomeação e exoneração dos membros da Direção Executiva.

Artigo 8.º

Autorização do Conselho de Ministros

Dependem da autorização do Conselho de Ministros os seguintes atos dos órgãos da CTL, E.P.:

- a) Criação, e participação na criação, de subsidiárias ou outros entes privados;
- b) Aquisição, a alienação e a oneração de participações em entes de direito privado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL ESTATUTÁRIO E OUTROS BENS
ATRIBUÍDOS À CTL, E.P.**

**Artigo 9.º
Capital estatutário**

O capital estatutário da CTL, E.P. tem o valor de USD 12, 000,000, que se considera realizado, em dinheiro, com a transferência, pelo Tesouro, para conta bancária titulada pela CTL, E.P., da quantia correspondente.

**Artigo 10.º
Outros direitos bens atribuídos à CTL, E.P**

Para além dos ativos identificados no artigo anterior, a CTL, E.P. adquire automaticamente, por efeito imediato do diploma que aprova os presentes Estatutos, sem necessidade de quaisquer atos ou formalidades adicionais, a titularidade dos seguintes direitos:

- a) O direito de propriedade do sistema de cabo TLSSC, incluindo todos os elementos e ativos que o compõem, designadamente a estação de cabo em Bebonuk, Díli;
- b) O direito de propriedade do OPGW;
- c) O direito de utilização de bens do domínio público e do domínio privado do Estado e de outras entidades públicas, designadamente o direito de passagem, assim como o direito de uso do espectro de radiofrequência necessário para a implantação de suas redes e a prestação dos seus serviços.

**Artigo 11.º
Obrigações da CTL, E.P.**

1. A CTL, E.P. deve permitir e facilitar o uso do sistema de fibra óptica do OPGW para apoiar a monitorização e as operações da rede elétrica nacional, a implementação de uma rede dedicada do Governo para serviços governamentais e a Rede Nacional de Pesquisa e Educação (TLREN).
2. Para efeito do disposto no número anterior, a lista de usos dos cabos de fibra óptica do OPGW, assim como a utilização do espectro de radiofrequência é estabelecida por diploma ministerial da do membro do Governo responsável pelo setor de telecomunicações.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Secção I
Estrutura geral**

**Artigo 12.º
Órgãos**

São órgãos da CTL, E.P.:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Direção Executiva;

- c) O Conselho Fiscal; e
- d) A Comissão de Responsabilidade Social Corporativa.

**Secção II
Conselho Geral**

**Artigo 13.º
Natureza**

O Conselho Geral é o órgão responsável pela orientação geral da CTL, E.P.

**Artigo 14.º
Composição e nomeação**

1. O Conselho Geral da CTL, E.P. é composto por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros, nos termos dos números seguintes
2. Integram o Conselho Geral da CTL, E.P., por inerência:
 - a) O membro do Governo responsável pela área das Telecomunicações, que preside;
 - b) O membro do Governo responsável pela área das Finanças;
 - c) O membro do Governo responsável pela área dos Investimentos Estratégicos;
 - d) O presidente da Direção Executiva.
3. O presidente da Direção Executiva não tem direito de voto.
4. O Ministro da Tutela, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das telecomunicações, pode nomear dois membros adicionais do Conselho Geral, cuja seleção deve basear-se em critérios de conhecimento técnico, competência profissional e experiência em gestão de empresas com dimensão e responsabilidades semelhantes, pelo menos, às da CTL, E.P.
5. A exoneração dos membros do Conselho Geral referidos no número anterior é da competência do Ministro da Tutela.

**Artigo 15.º
Mandato**

1. Os mandatos dos membros do Conselho Geral referidos no número 2 do artigo anterior cessam, automaticamente, por efeito da cessação dos cargos a que inerem.
2. Os membros do Conselho Geral referidos no número 4 do artigo anterior são nomeados para um mandato de quatro anos, renovável, que cessa nas situações seguintes:
 - a) morte;

- b) decurso do prazo do mandato, a menos que seja renovado;
- c) exoneração;
- d) renúncia;
- e) Por caducidade, em caso de dissolução da CTL, E.P. nos termos legais.

Artigo 16.º
Competência

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar, sob proposta da Direção Executiva, o plano estratégico, os planos plurianuais, os planos anuais e os planos de aprovisionamento;
- b) Aprovar, sob proposta da Direção Executiva, o orçamento anual;
- c) Aprovar, sob proposta da Direção Executiva, a participação da CTL, E.P. em quaisquer outros projetos decorrentes de orientações estratégicas do Ministro da Tutela, no âmbito do seu objeto;
- d) Autorizar todas as operações sobre titularidade de ativos de carteira ou equiparados, incluindo participações em contratos, e relacionados com atividades conexas, desde que não abrangidas pelo disposto no artigo 8.º destes estatutos;
- e) Aprovar, sob proposta da Direção Executiva, diretrizes e orientações de planeamento estratégico para as subsidiárias da CTL, E.P., bem como políticas internas e regras corporativas comuns, mediante orientações de natureza técnica, administrativa, contabilística, financeira e jurídica;
- f) Aprovar, sob proposta da Direção Executiva, o pagamento de dividendos ao Estado;
- g) Nomear e exonerar os membros dos órgãos de administração das subsidiárias;
- h) Autorizar a criação de delegações, sucursais, escritórios e outras formas de representação;
- i) Autorizar a realização de despesa para a aquisição de imóveis, móveis sujeitos a registo e equipamentos para atividades de investimento, bem como a oneração ou alienação desses mesmos ativos;
- j) Autorizar a alocação da capacidade de transmissão e/ou banda larga da Internet nos enlances internacionais e nacionais da CTL, E.P., para apoiar a Rede de Pesquisa e Educação de Timor-Leste (TLREN).
- k) Autorizar a emissão de obrigações, títulos de participação ou outros títulos de renda fixa, sem garantia real;
- l) Aprovar, sob proposta do Direção Executiva, a Estrutura e Plano Básico de Organização da empresa;

- m) Aprovar, sob proposta da Direção Executiva, os regulamentos internos sobre organização e funcionamento da CTL, E.P.;
- n) Nomear e exonerar os membros da Direção Executiva da CTL, E.P.;
- o) Aprovar, anualmente, o limite de valor acima do qual os atos, contratos ou operações da Direção Executiva ficam dependentes de autorização prévia do Conselho Geral;
- p) Autorizar os contratos e operações cujo valor exceda o limite fixado nos termos da alínea anterior;
- q) autorizar, em qualquer caso, contratos ou operações cujo valor exceda USD 5,000,000;
- r) Autorizar a aceitação de doações, heranças e legados;
- st) Determinar a realização de auditorias independentes, sempre que o considere necessário para o conhecimento da situação real da empresa;
- u) Aprovar os documentos de prestação de contas elaborados pela Direção Executiva;
- v) Autorizar a celebração, com outras entidades públicas, incluindo o Estado e pessoas coletivas públicas integrantes da Administração indireta do Estado, ou órgãos administrativos, de contratos interadministrativos e contratos interorgânicos;
- x) Autorizar a celebração de acordos e protocolos de cooperação com entidades privadas;
- z) Ordenar à Direção Executiva a adoção das medidas necessárias e adequadas à preservação do equilíbrio financeiro da empresa e à promoção da eficácia e eficiência da sua atividade.

Artigo 17.º
Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, com a presença da maioria dos seus membros, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que este o considere necessário.
2. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
3. O Presidente do Conselho Geral é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro por inerência que ele indicar.
4. O Presidente do Conselho Geral, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos seus membros, pode convocar quadros da CTL, E.P., consultores, ou outras individualidades relevantes atendendo aos temas em agenda, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Artigo 18.º
Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Representar a CTL, E.P., em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 21.º;
 - b) Presidir o Conselho Geral;
 - c) Assegurar a comunicação e consulta com o Ministro da Tutela;
 - d) Submeter à aprovação ou homologação do Ministro da tutela os assuntos que delas carecem, nos termos da lei e destes Estatutos;
 - e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das suas deliberações;
 - f) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
 - g) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por regulamento administrativo.
2. O Presidente do Conselho Geral pode delegar as suas competências em qualquer um dos seus membros por inerência.

Secção II
Direção Executiva

Artigo 19.º
Natureza

A Direção Executiva é o órgão executivo da CTL, E.P., responsável pela sua gestão operacional, financeira e patrimonial.

Artigo 20.º
Composição e nomeação

1. A Direção Executiva é composta por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Conselho Geral.
2. O mandato dos membros da Direção Executiva tem a duração de quatro anos, renovável uma única vez.
3. Os membros da Direção Executiva exercem as suas funções em regime de exclusividade.

Artigo 21.º
Competência

1. A Direção Executiva é responsável pela gestão operacional, financeira e patrimonial da CTL, E.P., competindo-lhe, em obediência aos objetivos, estratégias e planos aprovados pelo Conselho Geral e pelo Ministro da tutela:
 - a) Planear, coordenar e dirigir, interna e externamente, as atividades da CTL, E.P., com vista à realização dos seus objetivos;
 - b) Preparar os regulamentos internos da CTL, E.P., e submetê-los ao Conselho Geral;

- c) Garantir o cumprimento dos regulamentos internos e normas disciplinares por parte dos trabalhadores da CTL, E.P.;
- d) Assegurar a elaboração e a submissão ao Conselho Geral dos planos plurianuais, dos planos anuais, dos planos de aprovisionamento, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- e) Assegurar o apoio administrativo e logístico ao Conselho Geral;
- f) Assegurar a execução do orçamento da CTL, E.P., realizando as despesas devidamente orçamentadas;
- g) Propor ao Conselho Geral a constituição de provisões, reservas e fundos;
- h) Gerir o património da CTL, E.P., incluindo a aquisição e alienação de bens, quando estas se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites da lei;
- i) Assegurar a abertura de contas bancárias, incluindo contas de caução (“escrow accounts”);
- j) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como contratar o pessoal necessário ao funcionamento da CTL, E.P., e exercer sobre o mesmo o respetivo poder disciplinar, nos termos da lei;
- l) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por regulamento administrativo.

2. Compete ao Presidente da Direção Executiva:

- a) Precedendo as autorizações de despesa previstas na lei ou nestes Estatutos, negociar e assinar contratos, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- b) Negociar e assinar acordos e protocolos de cooperação com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, após a obtenção da autorização do Conselho Geral da CTL, E.P.

Artigo 22.º
Funcionamento

1. A Direção Executiva reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, nos termos definidos no respetivo regulamento interno.
2. As deliberações do Direção Executiva são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3. O Presidente da Direção Executiva é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro designado pelo Conselho Geral.

Artigo 23.º
Cessação do mandato

O mandato dos membros da Direção Executiva cessa:

- a) Por morte;
- b) Pelo decurso do respetivo prazo, a menos que seja renovado;
- c) Por exoneração;
- d) Por renúncia dos seus membros;
- e) Por caducidade, em caso de extinção da CTL, E.P., nos termos legais.

Secção III
Conselho Fiscal

Artigo 24.º
Natureza

O Conselho Fiscal é o órgão responsável por monitorizar a legalidade e gestão financeira e patrimonial da CTL, E.P., assim como a sua conformidade aos princípios de gestão estabelecidos nestes Estatutos, assegurando o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Artigo 25.º
Composição e nomeação

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeados e exonerados pelo Conselho Geral, para um mandato de quatro anos, renovável por uma única vez.

Artigo 26.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar a legalidade da atuação da Direção Executiva, assim como a sua conformidade com os princípios de gestão estabelecidos nos presentes Estatutos;
 - b) Acompanhar a execução dos planos e orçamentos aprovados;
 - c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução orçamental da CTL, E.P.;
 - d) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração de capital, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultados financeiros;
 - e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas previstos nestes Estatutos antes da sua submissão ao Conselho Geral;
 - f) Emitir parecer sobre o desempenho e gestão financeira da empresa, em especial sobre a realização dos objetivos estabelecidos;

- g) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades detetadas na gestão da empresa e propor as medidas corretivas necessárias;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por regulamento administrativo.

2. No âmbito do exercício das suas competências, pode o Conselho Fiscal:

- a) Requerer aos outros órgãos da CTL, E.P. os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções;
- b) Propor a realização de auditorias externas.

Artigo 27.º
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria ou por solicitação de outro dos seus membros.
2. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho Fiscal, coordenar a sua atividade e assegurar a correta execução das suas deliberações.
3. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro que ele designar.

Artigo 28.º
Cessação do mandato

O mandato dos membros do Conselho Fiscal cessa:

- a) por morte;
- b) Pelo decurso do respetivo prazo, a menos que seja renovado;
- c) Por exoneração;
- d) Por renúncia dos seus membros;
- e) Por caducidade, em caso de extinção da CTL, E.P., nos termos legais.

Secção IV
Comissão de Responsabilidade Social Corporativa

Artigo 29.º
Natureza e missão

1. A Comissão de Responsabilidade Social Corporativa (CRS) é um órgão consultivo da CTL, E.P.
2. É missão da CRS garantir que as operações da CTL, E.P.

estejam alinhadas com os objetivos mais amplos de desenvolvimento e responsabilidade social, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Avaliar e orientar o envolvimento da empresa em iniciativas sociais e desportivas que promovam o bem-estar da comunidade e fomentem perceções positivas das suas atividades;
- b) Assegurar o equilíbrio dos objetivos empresariais com as necessidades e aspirações das comunidades nas quais a CTL, E.P. opera;
- c) Avaliar o impacto da rede de fibra óptica no desenvolvimento económico e social do país e sugerir medidas que otimizem os seus benefícios.
- d) Recomendar medidas que:
 - i) Promovam a acessibilidade da Internet a todas as comunidades e reduzam a exclusão digital, incluindo áreas rurais e populações vulneráveis;
 - ii) Assegurem a proteção dos dados dos utilizadores da rede de fibra óptica e a conformidade com as melhores práticas de segurança cibernética;
 - iii) Permitam parcerias estratégicas com organizações internacionais, universidades e setor privado para estimular a inovação.

Artigo 30.^o
Composição e nomeação

1. A CRS é composta por um mínimo de cinco membros.
2. Com exceção do presidente, que é, por inerência, o presidente do Conselho Geral, os restantes membros da CRS são nomeados pelo Conselho Geral para um mandato de dois anos, renovável uma única vez.
3. Na escolha das pessoas a nomear, o Conselho Geral considera e pondera o percurso profissional e académico, o compromisso com o interesse público e experiências em projetos sociais e comunitários.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Secção I
Património, receitas e despesas

Artigo 31.^o
Património

O património da CTL, E.P. é constituído pela universalidade de bens, direitos, ativos e passivos descritos nos presentes estatutos, acrescidos daqueles que receba ou adquira no exercício das suas atividades.

Artigo 32.^o
Receitas

1. São receitas da CTL, E.P. os recursos financeiros recebidos como contrapartida da realização da sua atividade empresarial.
2. Constituem ainda receitas da CTL, E.P.:
 - a) As resultantes das atividades económicas constantes do seu objeto;
 - b) As resultantes da venda de outros bens ou ativos e da prestação de serviços;
 - c) Subsídios, subvenções, e outros fundos públicos;
 - d) Os rendimentos do património próprio;
 - e) O produto de tarifas, taxas, emolumentos e coimas que, nos termos da lei, lhe sejam devidos;
 - f) O produto dos seus investimentos, incluindo os das suas subsidiárias;
 - g) O produto de indemnizações por avarias ou danos verificados no seu património;
 - h) As heranças, legados ou doações que lhe sejam destinados;
 - i) Quaisquer outras receitas procedentes do exercício da sua atividade ou que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam devidas.

Artigo 33.^o
Despesas

1. Constituem despesas da CTL, E.P., as que resultem do exercício da sua atividade, no quadro da realização das suas atribuições, designadamente despesas correntes, com o pessoal e aquisição de bens e serviços, e despesas de capital.
2. Só pode realizada despesa com previsão orçamental e devidamente autorizada.
3. A Direção executiva assegura o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 34.^o
Empréstimos

1. Desde que previstos em plano anual ou plurianual, a CTL, E.P. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo.
2. A negociação e contratação dos empréstimos é precedida de autorização do Conselho Geral, sujeita a homologação do Ministro da Tutela.

Secção II
Princípios e instrumentos de gestão

Artigo 35.º
Princípios de gestão

A CTL, E.P. exerce as suas atividades em conformidade com o interesse nacional e o interesse público, privilegiando opções de gestão que assegurem a eficácia e eficiência económica da relação entre os custos e os resultados obtidos, no quadro dos instrumentos de gestão previstos nos números seguintes.

Artigo 36.º
Instrumentos de gestão

1. São instrumentos de gestão da CTL, E.P.:

- a) O plano estratégico;
- b) O plano plurianual;
- b) O plano anual;
- c) O orçamento anual;
- e) Os instrumentos de prestação de contas.

2. Os planos plurianuais são atualizados anualmente de modo a refletir eventuais alterações nos seus pressupostos e a introduzir os ajustamentos necessários à plena realização dos objetivos neles estabelecidos.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Direção Executiva monitoriza a evolução das condições de implementação dos planos e submete à aprovação do Conselho as alterações necessárias.

Artigo 37.º
Plano estratégico

O plano estratégico abrange um período de pelo menos três anos e inclui os seguintes elementos:

- a) Diagnóstico interno e externo das condições de implementação do plano;
- b) Definição dos objetivos fundamentais da empresa;
- c) Identificação das prioridades estratégicas de ação;
- d) Plano financeiro indicativo para o período abrangido;
- e) Previsão geral de recursos humanos e tecnológicos necessários;
- f) Definição dos indicadores estratégicos de desempenho;
- g) Sistema de monitorização, avaliação e gestão de riscos estratégicos.

Artigo 38.º
Plano plurianual

O plano plurianual abrange um período de pelo menos dois anos e inclui os seguintes elementos:

- a) Definição dos objetivos intermédios concretizadores dos objetivos fundamentais fixados no Plano Estratégico;
- a) Identificação de ações prioritárias para o período;
- b) Cronograma indicativo das ações a executar;
- c) Orçamento plurianual, com indicação das fontes de financiamento;
- d) Indicadores plurianuais de desempenho e metas concretas;
- e) Mecanismos de monitorização e avaliação periódica do seu cumprimento.

Artigo 39.º
Plano anual

O plano anual inclui os seguintes elementos:

- a) Definição detalhada de objetivos operacionais concretizadores dos objetivos fixados no Plano Plurianual;
- b) Descrição detalhada das atividades concretas a executar durante o ano;
- c) Cronograma de execução das atividades com indicação das unidades orgânicas responsáveis pela sua implementação;
- d) Indicadores operacionais de desempenho e quantificação das respetivas metas;
- e) Mecanismos de monitorização operacional e avaliação sistemática da sua execução.

Artigo 40.º
Orçamento anual

O orçamento anual inclui os seguintes elementos:

- a) Previsão detalhada das receitas operacionais e extraordinárias;
- b) Previsão detalhada dos custos operacionais, diretos e indiretos;
- c) Previsão detalhada das despesas com pessoal e formação;
- d) Previsão detalhada de despesas de investimentos;
- e) Demonstração de resultados previsional;
- f) Plano de tesouraria anual;
- g) Identificação das fontes específicas de financiamento para as despesas de exploração e de investimento previstas;
- h) Indicadores financeiros de desempenho;
- i) Análise e gestão de riscos financeiros.

Artigo 41.º

Planos de aprovisionamento

Os planos de aprovisionamento devem prever as necessidades de aquisição de bens e serviços e de execução de obras, em conformidade com os planos anuais e plurianuais e o orçamento aprovados.

Secção III

Contabilidade e prestação de contas

Artigo 42.º

Contabilidade

A contabilidade da CTL, E.P., é organizada de modo a representar fidedignamente os factos económicos, patrimoniais e financeiros da empresa e a constituir instrumento de apoio ao planeamento e à gestão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 43.º

Amortização, reintegração e reavaliação do património

1. A CTL, E.P. assegura a reintegração dos seus bens de forma a garantir a sua renovação.
2. Os coeficientes de reavaliação e as percentagens de reintegração e de amortizações dos bens da CTL, E.P., obedecem aos critérios fixados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da Direção Executiva e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 44.º

Constituição de reservas e fundos

1. Sob proposta da Direção Executiva, e com parecer favorável do Conselho Fiscal, o Conselho Geral pode aprovar a constituição provisões, reservas ou fundos.
2. São diretamente destinadas às reservas para investimento as receitas provenientes de participações, subsídios, subvenções, doações ou outros fundos públicos de que a CTL, E.P. venha a beneficiar para esse fim.

Artigo 45.º

Documentos de Prestação de Contas

A Direção Executiva elabora, com referência ao dia 31 de dezembro de cada ano financeiro, os seguintes documentos de prestação de contas, que devem espelhar com exatidão os resultados do exercício e a situação patrimonial da empresa:

- a) Relatório, que deve incluir a identificação das estratégias implementadas, a descrição das atividades realizadas, e a análise do desempenho operacional e financeiro da empresa;
- b) Balanço;
- c) Demonstração de resultados;

- d) Discriminação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos realizados a médio e a longo prazo;
- e) Mapa de origem e aplicação de fundos.

Artigo 46.º

Encerramento do ano financeiro e aprovação dos documentos de prestação de contas

1. Até ao dia 10 de março de cada ano financeiro, a Direção Executiva remete ao Conselho Fiscal e ao auditor independente os documentos referidos no artigo anterior, que devem emitir o seu parecer no prazo de 15 dias.
2. Logo que receba os pareceres referidos no número anterior, a Direção Executiva submete os documentos de prestação de contas, acompanhados daqueles, à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 47.º

Fiscalização

A fiscalização financeira e patrimonial da CTL, E.P. é assegurada, nos termos da lei, pela Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 16/2025

de 25 de Junho

DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EXTREMA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE APOIO PONTUAL AOS VULNERÁVEIS

O Decreto-Lei n.º 22/2024, de 24 de abril, aprovou o Subsídio Pontual aos Vulneráveis.

Nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 7.º, compete ao membro do Governo responsável pela área da assistência social definir outras situações que justificam a atribuição do Subsídio de Apoio Pontual aos Vulneráveis, além das expressamente previstas no referido diploma.

Neste sentido, o presente diploma visa regulamentar a concessão de apoio pecuniário imediato a situações identificadas em visitas de trabalho dos técnicos do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão ou outras ocorrências sociais urgentes, ainda que o beneficiário seja titular de outro tipo de apoio social, desde que este se revele manifestamente insuficiente para responder à necessidade concreta.

Assim,

O Governo manda, pela Ministra da Solidariedade Social e

Inclusão, ao abrigo do previsto na alínea r) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 22/2024, de 24 de abril, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma define situações complementares de extrema vulnerabilidade temporária que justificam a atribuição do Subsídio de Apoio Pontual aos Vulneráveis, ao abrigo da alínea r), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 22/2024.

Artigo 2.º
Situações de extrema vulnerabilidade temporária

Para efeitos do presente diploma, são consideradas situações de extrema vulnerabilidade temporária:

- a) Os casos identificados no âmbito de visitas de trabalho oficiais aos municípios ou à RAEOA, por membros do Governo ou equipas técnicas do MSSSI, em que se constate a existência de carência extrema e imediata, ainda que o beneficiário receba outro tipo de apoio social insuficiente;
- b) A ocorrência de calamidades locais, desastres naturais ou emergências sociais, que provoquem desestruturação súbita do agregado familiar;
- c) As situações de doença grave, incapacidade temporária ou abandono do sustento do agregado familiar, com ausência de rede de apoio;
- d) Os casos urgentes de risco social imediato, identificados por técnicos do MSSSI, nos quais se demonstre que os apoios existentes não são suficientes para garantir a subsistência ou dignidade da pessoa ou agregado.

Artigo 3.º
Finalidade do apoio

1. O apoio pecuniário imediato tem por finalidade proporcionar uma resposta célere e pontual a pessoas ou agregados familiares em situação de extrema vulnerabilidade, cujas necessidades básicas essenciais não estejam plenamente satisfeitas.
2. O apoio tem natureza excecional, de carácter humanitário e temporário, e pode ser atribuído mesmo que o beneficiário já esteja abrangido por outros programas ou medidas de protecção social, desde que tais apoios se revelem insuficientes para garantir a sua subsistência digna no momento da intervenção.
3. A atribuição do apoio não gera direito à continuidade ou renovação automática e não substitui os mecanismos regulares da protecção social.

Artigo 4.º
Crítérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio pecuniário imediato as pessoas ou agregados familiares que reúnam, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Encontrem-se em situação de carência económica grave ou vulnerabilidade social identificada em contexto local, em que a sua dignidade humana ou sobrevivência esteja comprometida;
- b) Não disponham, no momento da intervenção, de recursos próprios suficientes para suprir necessidades básicas como alimentação, alojamento, cuidados de saúde ou segurança pessoal;
- c) Mesmo sendo beneficiários de apoios sociais regulares, comprovem que os mesmos são insuficientes para dar resposta à sua situação de urgência;
- d) Sejam residentes da área abrangida pela deslocação oficial e a sua situação seja verificada presencialmente pela delegação ou equipa técnica do MSSSI.

Artigo 5.º
Forma de concessão e valor do apoio

1. O apoio assume a forma de entrega em numerário, mediante registo e justificação documental adequada, nos termos definidos no presente diploma e regulamentação aplicável.
2. O valor do apoio a atribuir por beneficiário individual deve situar-se entre US\$ 20,00 (vinte dólares americanos) e US\$ 300,00 (duzentos dólares americanos), consoante a avaliação da situação de vulnerabilidade.
3. No caso de agregados familiares, o apoio pode variar entre US\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos) e US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) por família, não podendo, em qualquer circunstância, ultrapassar o limite máximo, consoante a avaliação da situação de vulnerabilidade.

Artigo 6.º
Competência para decisão

1. A decisão de atribuição do Subsídio Pontual aos Vulneráveis cabe ao membro do Governo responsável pela área da assistência social ou aos membros superiores do MSSSI designados por despacho.
2. A decisão deve basear-se na verificação direta das condições de vulnerabilidade e em proposta fundamentada elaborada pelo ponto focal de protecção social ou responsável da delegação do MSSSI presente.

Artigo 7.º
Procedimentos de atribuição

1. A atribuição do apoio é feita mediante apresentação de cópia do documento de identificação do beneficiário, sempre que disponível, e registo da entrega em ficha individual.
2. O pagamento do apoio é efetuado em numerário, com entrega direta ao beneficiário e registo correspondente.
3. O ponto focal designado deve elaborar o relatório descritivo da atribuição dos apoios, com a indicação dos beneficiários, os montantes atribuídos e a fundamentação da intervenção,

devendo ainda assegurar a inscrição dos dados no relatório de missão e no livro de registo de adiantamentos de caixa, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, que aprova a Execução do orçamento geral do Estado para 2025.

Artigo 8.º

Limite orçamental e fonte de financiamento

1. A concessão dos apoios previstos no presente diploma está condicionada à disponibilidade orçamental do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão (MSSI).
2. Os encargos decorrentes da concessão dos apoios são financiados pelo Orçamento Geral do Estado, alocado anualmente ao MSSI, no âmbito das dotações destinadas a ações de assistência e proteção social.
3. A execução financeira dos apoios deve respeitar os limites e procedimentos estabelecidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, nomeadamente no que se refere aos adiantamentos de caixa e mecanismos de controlo.

Artigo 9.º

Avaliação e reporte

1. O Gabinete do membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão é responsável pela implementação da medida e pela consolidação trimestral dos dados relativos à sua execução.
2. Para efeitos de monitorização e melhoria contínua, deve ser elaborado e submetido ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade social e inclusão, um relatório de avaliação trimestral, contendo, nomeadamente:
 - a) O número total de beneficiários abrangidos;
 - b) As localizações geográficas da intervenção;
 - c) Os montantes atribuídos;
 - d) As principais dificuldades encontradas;
 - e) Recomendações para o reforço da eficácia e eficiência da medida.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, considerando-se validamente praticados todos os atos realizados no âmbito da implementação da presente medida até à data da sua entrada em vigor.

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

Verónica das Dores

Díli, 23 de junho de 2025

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 17/2025

de 25 de Junho

**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE
ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE
AGENTES DA POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE**

A Polícia Nacional de Timor-Leste, (PNTL) constitui um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático timorense, sendo responsável pela manutenção da ordem pública, prevenção criminal e proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A eficácia no cumprimento desta missão depende, primordialmente, da qualidade dos seus recursos humanos, tornando o processo de recrutamento e seleção de agentes policiais uma matéria de elevada relevância estratégica para a segurança nacional.

O presente regulamento visa estabelecer um quadro normativo sólido e transparente para o processo de seleção e recrutamento de candidatos ao Curso de Formação de Agentes da PNTL, respondendo à necessidade de atualização e sistematização das normas aplicáveis a este procedimento. As opções normativas adotadas, especialmente no que concerne aos requisitos de admissão, foram criteriosamente ponderadas, considerando a especificidade da função policial e as exigências contemporâneas da segurança pública em Timor-Leste.

O ingresso no quadro de pessoal com funções policiais é feito no posto de Agente após a frequência, com aproveitamento, do Curso de Formação de Agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste.

O Estatuto dos Polícias da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/2024, de 18 de outubro, prevê no n.º 2 do artigo 154.º que o concurso de admissão ao Curso de Formação de Agentes é aprovado e regulado por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, sob proposta do Comandante-Geral da PNTL.

Por outro lado, assume também capital importância para o processo de seleção e recrutamento, a identificação dos métodos a utilizar na seleção dos candidatos, já definidos no Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do pessoal para a Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 22/2011, de 8 de junho, e 44/2011, de 21 de setembro, e que no cumprimento do estipulado por tais normativos, importa complementar e regulamentar com maior precisão.

Deste modo, torna-se necessário seguir de perto o consignado no Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do pessoal para a Administração Pública, com as necessárias adaptações, tendo em conta os requisitos especiais impostos por regras específicas decorrentes da natureza e atribuições próprias da PNTL, previstas nos artigos 2.º e 3.º da Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34/2024, de 18 de outubro.

O presente regulamento consubstancia um esforço de

modernização e aperfeiçoamento dos procedimentos de recrutamento e seleção para a PNTL, estabelecendo critérios objetivos, transparentes e adequados à especificidade da função policial. Os requisitos exigidos, embora potencialmente limitativos do universo de candidatos, são proporcionais e justificados pelas exigências concretas da função, visando garantir a seleção dos candidatos mais aptos para frequentar com sucesso o Curso de Formação de Agentes e, posteriormente, desempenhar com eficácia as funções de agente da Polícia Nacional de Timor-Leste.

A natureza complexa e exigente da função policial contemporânea, aliada às especificidades do contexto nacional, justifica plenamente o estabelecimento de critérios rigorosos de seleção, que sejam simultaneamente objetivos e verificáveis. O investimento num processo seletivo de qualidade é condição essencial para assegurar uma força policial profissional, íntegra e eficaz, capaz de responder aos desafios de segurança que Timor-Leste enfrenta no século XXI.

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Interior, manda ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 154.º do Estatuto dos Polícias da Polícia Nacional de Timor-Leste, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/2024, de 18 de outubro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Secção I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente diploma ministerial tem como objeto a regulamentação do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), abreviadamente designado por Regulamento, bem como os princípios e garantias a que o mesmo deve obedecer.
2. As condições de frequência e avaliação do Curso de Formação de Agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste, abreviadamente designado por CFAPNTL, são aprovadas por regulamento próprio.

Artigo 2.º Princípios e garantias

1. O concurso obedece aos princípios de seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.
2. Para o respeito dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:
 - a) A neutralidade da composição do júri do concurso, que deve incluir membros da PNTL;

- b) A divulgação antecipada dos métodos de seleção a utilizar, do programa das provas de conhecimentos e do sistema de classificação final;
- c) A aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação;
- d) O direito de recurso.

3. A seleção de pessoal para a frequência do CFAPNTL, resulta da avaliação dos requisitos de admissão exigíveis aos candidatos numa base não discriminatória.

Artigo 3.º Classificação do concurso

O concurso público de admissão ao CFAPNTL, abreviadamente designado por concurso, é aberto a todos os indivíduos que reúnam os requisitos de admissão estabelecidos no presente regulamento e no aviso de abertura, sendo doravante designados por candidatos.

Secção II Abertura, objeto e prazo de validade do aviso

Artigo 4.º Lugares a preencher

O concurso destina-se ao preenchimento do número de lugares fixados no despacho de autorização de abertura de concurso.

Artigo 5.º Autorização para a abertura do concurso

A autorização para a abertura do concurso público de admissão ao CFAPNTL é da competência do membro do Governo responsável pela área da segurança interna.

Artigo 6.º Prazo de validade do aviso de abertura do concurso

O prazo de validade do aviso de abertura do concurso público é de 10 dias úteis, a contar da data da sua publicação.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

Secção I Autorização de abertura do concurso

Artigo 7.º Despacho

A autorização de abertura do concurso público é realizada por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, publicado no Jornal da República, II Série, contendo os seguintes elementos:

- a) A autorização de recrutamento do Conselho de Ministros;

- b) A definição do número de vagas;
- c) O prazo de validade do aviso de abertura do concurso;
- d) A designação dos membros do júri do concurso.

Secção II
Aviso de abertura do concurso

Artigo 8.º
Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do concurso público é realizado por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, e contém os seguintes elementos:
 - a) O despacho de autorização de abertura do concurso;
 - b) A identificação do número de vagas;
 - c) O prazo de validade do aviso do concurso;
 - d) A categoria, carreira e área funcional abertas a concurso;
 - e) A descrição do conteúdo funcional do posto de Agente da PNTL;
 - f) A composição e identificação do júri do concurso;
 - g) A entidade a quem apresentar o requerimento de candidatura e respetiva indicação do local, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais documentos necessárias à formalização da candidatura;
 - h) Os requisitos de admissão ao concurso;
 - i) As provas de seleção e o seu carácter eliminatório;
 - j) A identificação do local onde decorrem as provas de seleção;
 - k) A indicação dos critérios de apreciação e ponderação das provas de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa;
 - l) A indicação de que a falta de comparência dos candidatos a qualquer das provas de seleção implica automaticamente a sua exclusão do concurso;
 - m) O local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final;
 - n) A remuneração, o local e as condições de trabalho;
 - o) A indicação das garantias de recurso.
2. O aviso de abertura é publicado no Jornal da República, II Série, sendo ainda publicado em órgão de imprensa de expansão nacional, um anúncio contendo referência ao concurso, à categoria e onde obter o aviso publicado.

Secção III
Estrutura organizacional do concurso

Subsecção I
Disposições gerais

Artigo 9.º
Designação da estrutura organizacional

1. O concurso público de admissão ao Curso de Formação de Agentes da PNTL é organizado por:
 - a) O Júri do Concurso;
 - b) O Secretariado do Concurso de Recrutamento de Agentes da PNTL;
 - c) A Comissão de Supervisão e Monitorização.
2. Cada órgão possui funções específicas e complementares, atuando em conformidade com os princípios de mérito, isenção, transparência e não discriminação previstos no presente regulamento.

Subsecção II
Júri

Artigo 10.º
Designação do júri

1. A publicitação do procedimento do concurso implica a designação e constituição de um júri.
2. O júri é designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança interna.
3. No mesmo ato são designados o membro do júri que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como os suplentes dos vogais efetivos.

Artigo 11.º
Composição

1. O júri do concurso é composto por um presidente e dois ou quatro vogais efetivos.
2. Na composição do júri deve ser observada a participação de polícias da PNTL e de elementos com conhecimentos específicos nas áreas próprias das provas de seleção.
3. A composição do júri pode ser alterada por motivos ponderosos e devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum.
4. No caso previsto no número anterior, o novo júri do concurso dá continuidade às operações do concurso, assumindo integralmente os critérios definidos e aprovando o processado.

Artigo 12.º
Competência

1. A realização de todas as operações do concurso são da competência do respetivo júri.

2. O disposto no número anterior não prejudica a faculdade do júri poder solicitar ao membro do Governo responsável pela área da segurança interna a colaboração de entidades públicas ou privadas, detentoras de conhecimentos técnicos específicos, a realização de todas ou parte das operações do concurso, nomeadamente a elaboração e correção de provas de conhecimento.
3. O júri pode exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar a apreciação dos requisitos de admissão.

Artigo 13.º
Funcionamento

1. O júri do concurso só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo os fundamentos das decisões tomadas.
3. As atas devem ser apresentadas, em caso de recurso, à entidade com competência para decidir o mesmo.
4. O júri é apoiado pelo Secretariado do Concurso de Recrutamento de Agentes da PNTL, abreviadamente designado por Secretariado.
5. Em caso de falta injustificada a duas reuniões, o membro do júri do concurso é substituído nos termos do Artigo 11.º.

Artigo 14.º
Prevalência das funções de júri

Ressalvadas as situações de urgência, o exercício de tarefas próprias do júri prevalece sobre todas as demais, incorrendo os seus membros em responsabilidade disciplinar quando não cumpram, injustificadamente, os prazos legais previstos ou não procedam com a celeridade adequada à natureza do procedimento de seleção e recrutamento.

Subsecção III
Secretariado do Concurso de Recrutamento de Agentes da PNTL

Artigo 15.º
Definição e composição

1. O Secretariado é o órgão técnico-administrativo de apoio ao júri, responsável pela operacionalização do processo seletivo.
2. O Secretariado é composto por:
 - a) Um chefe, com o posto de oficial superior da PNTL;
 - b) Polícias da PNTL e especialistas com conhecimentos específicos nas áreas inerentes às provas de seleção;

- c) Unidades técnicas e especializadas, criadas conforme a necessidade para apoiar a execução das atividades do Secretariado.
3. Os elementos que compõem o Secretariado são nomeados pelo membro do Governo responsável pela área da segurança interna, sob proposta do presidente do júri, sendo apoiados pelos serviços do Ministério do Interior e da Polícia Nacional de Timor-Leste.
4. As unidades técnicas e especializadas são constituídas mediante proposta do chefe do Secretariado do júri do concurso e aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da segurança interna.

Artigo 16.º
Atribuições do Secretariado

1. Cabe ao Secretariado:
 - a) Prestar suporte logístico ao júri durante todas as etapas do concurso;
 - b) Receber, registar e organizar a documentação apresentada pelos candidatos;
 - c) Publicar os avisos, relação de candidatos e resultados no Jornal da República;
 - d) Controlar os prazos e garantir a conformidade administrativa do processo;
 - e) Preparar as instalações e os equipamentos necessários para a realização das provas;
 - f) Dar seguimento aos recursos apresentados pelos candidatos;
 - g) Assegurar a conservação de toda a documentação do concurso;
 - h) Executar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do concurso, sempre que determinadas pelo júri.
2. O Secretariado responde diretamente perante o júri, sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Supervisão e Monitorização.

Subsecção IV
Comissão de Supervisão e Monitorização

Artigo 17.º
Definição e composição

1. A Comissão de Supervisão e Monitorização, abreviadamente designada por Comissão, é o órgão responsável por garantir a transparência, legalidade e conformidade do processo de seleção.
2. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- a) O Chefe de Gabinete do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, que preside e tem voto de qualidade;
- b) A Inspetora Geral do Ministério do Interior;
- c) O Coordenador do Gabinete de Segurança do Ministério do Interior;
- d) Um oficial da PNTL, nomeadamente um Comissário ou um Superintendente-Chefe;
- e) Um representante da Secretária de Estado da Igualdade;
- f) Um representante do Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional;
- g) Um representante da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança do Parlamento Nacional;
- h) Um representante da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça;
- i) Um representante da Comissão da Função Pública;
- j) Um representante da sociedade civil.

3. Os membros da Comissão são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança interna.

4. O Presidente da Comissão de Supervisão e Monitorização propõe ao membro do Governo responsável pela área da segurança interna a nomeação de elementos para apoio administrativo, sem direito a voto.

Artigo 18.º

Atribuições da Comissão de Supervisão e Monitorização

1. Cabe à Comissão de Supervisão e Monitorização:

- a) Verificar a conformidade do processo com as normas legais aplicáveis;
- b) Acompanhar e fiscalizar as atividades do júri e do secretariado;
- c) Receber e verificar denúncias de irregularidades;
- d) Validar os resultados do concurso;
- e) Emitir relatórios periódicos ao Ministro do Interior;
- f) Sugerir melhorias no processo de recrutamento e seleção;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo membro do Governo responsável pela área da segurança interna, sempre que necessárias ao bom funcionamento do concurso.

2. A Comissão tem acesso a toda a documentação e pode assistir a qualquer fase do processo de seleção.

Secção IV **Candidaturas e admissão**

Artigo 19.º **Requisitos de admissão**

Só podem ser admitidos ao concurso, os candidatos que satisfaçam as condições gerais de admissão, bem como as condições especiais de admissão legalmente exigidas para o provimento dos lugares a preencher, à data do encerramento do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

Artigo 20.º **Condições gerais de admissão**

São condições gerais de admissão a concurso:

- a) Ser cidadão de Timor-Leste;
- b) Ter o domínio de, pelo menos, uma das línguas oficiais;
- c) Ser solteiro;
- d) Ter como habilitações académicas mínimas o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- e) Ter entre 18 e 23 anos de idade, até 31 de dezembro do ano do concurso;
- f) Ter no mínimo, 1,58 m e 1,65 m de altura, para os candidatos femininos e masculinos, respetivamente;
- g) Ter reconhecida aptidão física e psíquica, para o exercício da função de polícia;
- h) Possuir qualidades morais e comportamento cívico adequados que permitam proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, de modo a suscitar a confiança e respeito da população e a contribuir para o prestígio da PNTL e das instituições democráticas;
- i) Não ter sido demitido de qualquer outra instituição do Estado;
- j) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- k) Demonstrar idoneidade para o exercício da função policial, caracterizada por não ser arguido em qualquer processo-crime em curso, nem estar sujeito a medidas de coação, acusação formal ou julgamento por crime doloso e com moldura penal superior a três anos de prisão;
- l) Ter disponibilidade para ser colocado em qualquer parte do território nacional, após a frequência e aproveitamento no CFAPNTL, de acordo com as necessidades do serviço da PNTL.

Artigo 21.º **Requerimento de candidatura**

1. A apresentação da candidatura ao concurso é formalizada

- através de um requerimento de candidatura, previsto no anexo I ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, dirigido ao Comandante-Geral da PNTL, à disposição dos interessados em todos os Comandos de Município, Esquadras e Postos da PNTL.
2. O requerimento de candidatura, é um documento tipo, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, publicado com o aviso de abertura do concurso.
 3. Os requerimentos de candidatura devem ser entregues nos Comandos de Município da PNTL da área de residência dos candidatos ou no Centro de Formação da Polícia, e acompanhados, sob pena de exclusão do concurso no caso das alíneas a) a f) dos seguintes documentos:
 - a) Duas fotografias a cores com fundo vermelho (dimensão de 3 * 4 cm);
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade (BI);
 - c) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
 - d) Fotocópia da Certidão de Nascimento da RDTL;
 - e) Original ou fotocópia, devidamente autenticada (pelo Ministério da Educação ou do Ensino Superior), do Certificado de Habilitações Académicas do 12.º ano de escolaridade ou equivalente; ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
 - f) Certificado de registo criminal válido por 6 meses;
 - g) Para os candidatos que tenham sido julgados em Tribunal - fotocópia da sentença judicial;
 - h) Para os candidatos com processo judicial em Tribunal – documento comprovativo da situação processual;
 - i) Declaração do Chefe de Suco visada pelo Administrador do Posto Administrativo e pelo Comandante da Esquadra Local, previsto no anexo II ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, acompanhada pela respetiva ficha de família;
 - j) Declaração do responsável local do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, no qual se atesta a relação familiar com um combatente da libertação nacional, visada pelo responsável local, constante do anexo III ao presente regulamento e do qual faz parte integrante;
 - k) Fotocópia do cartão de identificação pessoal e do certificado de ingresso na PNTL, para os candidatos filhos de pais da PNTL.
 4. O requerimento de candidatura e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
 5. O requerimento de candidatura deve ser entregue pessoalmente pelo candidato e é obrigatório a passagem de recibo pelos serviços da PNTL, previsto no anexo IV ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.
 6. O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar para a apresentação dos documentos exigidos, quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se deve a motivos de força maior não imputáveis ao candidato.

Artigo 22.º
Prova de admissão

No momento da entrega do requerimento de candidatura, são verificados por profissionais de saúde os seguintes requisitos:

- a) A idade;
- b) A altura;
- c) As alterações corporais previstas no n.º 2 da tabela de inaptidões da prova médica previsto no anexo VII ao presente regulamento.

Artigo 23.º
Documentos

1. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente regulamento e constantes do aviso de abertura do concurso, determina a não admissão do candidato ao concurso.
2. Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas.

Artigo 24.º
Prazo

O membro do Governo responsável pela área da segurança interna fixa, no aviso de abertura do concurso, o prazo para a apresentação de candidaturas até o máximo de 30 dias úteis.

Artigo 25.º
Verificação dos requisitos de admissão

1. Terminado o prazo para a apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos requisitos de admissão no prazo máximo de 30 dias úteis.
2. Após a conclusão do procedimento previsto no artigo seguinte, ou, não havendo candidatos excluídos, no termo do prazo previsto no n.º 1, é afixada a lista dos candidatos admitidos.

Artigo 26.º
Exclusão de candidatos

1. Os candidatos excluídos são notificados para, no prazo de 5 dias úteis, interponem recurso para o membro do Governo responsável pela área da segurança interna, através do Secretariado, no Centro de Formação da Polícia, o qual dá o devido seguimento dos recursos.
2. A notificação contém o resumo dos fundamentos da exclusão e é efetuada do seguinte modo:

- a) Através de publicação de aviso no Jornal da República, II Série quando o número de candidatas a excluir for igual ou superior a 100;
 - b) Por edital afixado nos Comandos dos Municípios e no Centro de Formação da Polícia da PNTL, ou outro meio que se revele mais adequado, nos restantes casos.
3. Interposto o recurso e não havendo reconsideração da decisão do júri do concurso, o membro do Governo responsável pela área da segurança interna decide no prazo de 5 dias úteis e notifica todos os candidatos excluídos, de acordo com o estabelecido no n.º 2.

Artigo 27.º

Convocação dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados para a realização das provas de seleção através de aviso publicado no Jornal da República e edital afixado nos Comandos dos Municípios e no Centro de Formação da Polícia da PNTL, ou ainda por outro meio que se revele mais adequado.

Secção V
Métodos de seleção

Artigo 26.º
Princípio geral

A definição dos métodos de seleção e respetivos conteúdos é feita em função dos requisitos de admissão exigíveis aos candidatos ao CFAPNTL.

Artigo 29.º
Provas de Seleção

1. Após a verificação dos requisitos de admissão, a seleção dos candidatos deve ser feita através da utilização dos seguintes métodos de seleção e ordem:
 - a) Prova Cultural;
 - b) Prova de Aptidão Física;
 - c) Prova Psicológica;
 - d) Entrevista Profissional de Seleção;
 - e) Prova Médica.
2. É excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação de “não apto” ou uma valoração inferior a 60 pontos num dos métodos ou exercícios, não lhe sendo aplicado o método ou exercício seguinte.
3. Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decurso dos métodos de seleção são da sua inteira responsabilidade, nomeadamente, no que respeita a eventuais lesões contraídas na realização dos mesmos e que, impedindo a sua conclusão dentro dos parâmetros exigidos, conduzem, de imediato, à sua exclusão.

4. É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de eliminação.

Artigo 30.º
Prova cultural

1. A prova cultural visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício da função de Agente da PNTL.
2. A prova reveste a forma escrita, é do tipo escolha múltipla e/ou verdadeira/falsa e de desenvolvimento, tem uma duração de 2.30 horas, sem intervalo e sem consulta e é constituída:
 - a) Pelas matérias de língua tétum e portuguesa, história, geografia e de matemática, ao nível do conteúdo programático até ao 12.º ano de escolaridade;
 - b) Pela matéria sobre a Constituição da República Democrática de Timor-Leste;
 - c) Por uma questão de desenvolvimento, através de um texto com o máximo de 200 palavras.
3. A elaboração e a correção da prova cultural são realizadas pelo júri do concurso, com o apoio do departamento governamental responsável pela área da educação.
4. Nesta prova, classificada na escala de 0 a 100 pontos, o candidato que obtiver classificação inferior a 60 pontos recebe a classificação de “não apto”.

Artigo 31.º
Prova de aptidão física

1. A prova física visa avaliar as aptidões físicas dos candidatos, necessárias à execução das atividades inerentes ao exercício da função.
2. A prova de aptidão física é classificativa e os exercícios físicos que dela constam, bem como a descrição e condições de execução, estão definidas no anexo V ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.
3. Todos os exercícios são eliminatórios desde que não executados nas condições exigidas e nas tentativas permitidas, sendo o candidato considerado “não apto” logo que deixe de realizar um deles ou não atinja a classificação mínima de 60 pontos.
4. Os candidatos são classificados em “apto” ou “não apto”.
5. Além de eliminatórios, são igualmente classificados quantitativamente os seguintes exercícios:
 - a) Flexão de braços na trave (só para candidatos masculinos);
 - b) Extensão de braços no solo (só para candidatos femininos);

- c) Flexão de tronco à frente (para ambos);
 - d) Corrida de 12 minutos (para ambos).
6. Os resultados dos referidos exercícios, para os candidatos que obtiverem a classificação qualitativa de “apto”, são ainda convertidos em classificação quantitativa de 60 a 100 pontos, conforme o definido na Tabela de Avaliação da Prova de Aptidão Física, prevista no anexo V ao presente regulamento.
7. A classificação quantitativa da prova de aptidão física é expressa num valor de 60 a 100 pontos, até às centésimas, em resultado da média aritmética dos resultados obtidos nos exercícios referidos no n.º 5 e que influencia a ordenação final dos candidatos.
8. Antes do início do método de seleção, cada candidato deve preencher um modelo de declaração, onde assegura possuir robustez física exigida para o exercício de funções profissionais públicas, sob pena de não ser autorizado a realizá-lo e consequentemente ser classificado como “não apto”.

Artigo 32.º
Prova psicológica

1. A prova psicológica visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, através da utilização de técnicas psicológicas com o objetivo de determinar a sua adequação à função de Agente da PNTL.
2. No âmbito do exame psicológico de seleção, os candidatos são classificados qualitativamente em “apto” ou “não apto” e quantitativamente numa escala de 0 a 100 pontos, até às centésimas, sendo classificados como “não apto” os candidatos que obtenham classificação inferior a 60 pontos.
3. É garantida a privacidade do exame psicológico de seleção, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.
4. A revelação ou transmissão do resultado do exame psicológico a outra pessoa que não o próprio candidato ou ao júri do concurso, constitui quebra do dever de sigilo e responsabiliza disciplinarmente o funcionário ou agente pela infração.

Artigo 33.º
Entrevista profissional de seleção

1. A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos para a função de agente da PNTL.
2. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual, a qual deve conter o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

3. Os candidatos são classificados em “apto” ou “não apto”, sendo os que obtiverem a classificação de “não apto” eliminados.

Artigo 34.º
Prova médica

1. A prova médica visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções de Agente da PNTL.
2. A prova consiste num exame médico de seleção, realizado por médicos, que se apoiam nos resultados das análises, exames e testes efetuados aos candidatos, sendo o seu resultado expresso em “apto” ou “não apto”.
3. É garantida a privacidade do exame médico de seleção, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.
4. A revelação ou transmissão do resultado do exame médico a outra pessoa que não o próprio candidato ou ao júri do concurso, constitui quebra do dever de sigilo e responsabiliza disciplinarmente o funcionário ou agente pela infração.
5. A tabela de inaptidões a observar no exame médico consta no anexo VII ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

Artigo 35.º
Fórmula de classificação

Os resultados obtidos nas provas de seleção classificativas são organizados na escala de 0 a 100 pontos, até às centésimas, e a ordenação final dos candidatos é a resultante da classificação obtida, por ordem decrescente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC + PP + PAF) / 3$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PC = Classificação da Prova Cultural;

PP = Classificação da Prova Psicológica;

PAF = Classificação da Prova de Aptidão Física.

Secção VI
Classificação

Artigo 36.º
Classificação final

1. Na classificação final é adotada a escala de 0 a 100 pontos, até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que, em qualquer uma das provas de seleção eliminatórias ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 60 pontos ou nela sejam classificados como “não apto”.

2. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas na prova cultural, na prova psicológica e na prova de aptidão física.

Artigo 37.º
Critérios de ordenação preferencial

A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de classificação é efetuada de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Primeira: candidatos filhos de geração patriota;
- b) Segunda: candidatos filhos de polícias da PNTL;
- c) Terceira: o sexo feminino;
- d) Quarta: a menor idade;
- e) Quinta: o grau superior de habilitação académica.

Artigo 38.º
Decisão final e recurso

1. Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri do concurso elabora, no prazo de 10 dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos.
2. A notificação é feita através de edital afixado nos Comandos dos Municípios e no Centro de Formação da Polícia da PNTL, ou por outro meio que se revele mais adequado, e contém a indicação do local e horário de consulta do processo.
3. Quando o número de candidatos for igual ou superior a 100, a notificação é efetuada através de publicação de aviso de *Jornal da República*, II Série, informando os candidatos da afixação da lista de classificação final e da ata que define os respetivos critérios.
4. Caso não exista recurso, o júri de concurso procede à classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 39.º
Homologação

1. Os procedimentos do concurso e a ata que contém a lista de classificação final, deve ser homologada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança interna.
2. Após a homologação da ata, a lista de classificação final deve ser notificada aos candidatos no prazo de cinco dias úteis, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 40.º
Publicidade

1. A lista de classificação final é notificada aos candidatos através de:
 - a) Publicação de aviso no *Jornal da República*, II Série, quando o número de candidatos admitidos for igual ou superior a 100;

- b) Afixação de edital nos Comandos dos Municípios e no Centro de Formação da Polícia da PNTL ou outro meio mais adequado.

2. A lista de classificação final contém a graduação dos candidatos e, em anotação resumida, os motivos de não aprovação, se houver, bem como a indicação do prazo de 10 dias úteis para a interposição de recurso hierárquico para o membro do Governo responsável pela área da segurança interna.

Artigo 41.º
Exclusão da lista

São excluídos da lista de classificação final os candidatos aprovados que:

- a) Recusem ocupar o lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;
- b) Não compareçam quando convocados para iniciar o Curso de Formação de Agentes, sem justificação;
- c) Apresentem documentos inadequados à prova das condições necessárias para o início do curso ou façam a sua apresentação fora do prazo fixado;
- d) Apresentem documentos falsos.

Secção VII
Admissão ao Curso de Formação de Agentes

Artigo 42.º
Admissão

1. Os candidatos considerados aptos em todas as provas de seleção e com a classificação final igual ou superior a 60 pontos ficam na situação de aprovados no concurso.
2. A admissão ao CFAPNTL tem as seguintes quotas:
 - a) 20% do total das vagas fixadas no despacho de autorização de abertura de concurso para os candidatos femininos, com a classificação final mais elevada;
 - b) 20% do total das vagas fixadas no despacho de autorização de abertura de concurso para os candidatos filhos de polícias da PNTL, com a classificação final mais elevada;
 - c) 20% do total das vagas fixadas no despacho de autorização de abertura de concurso para os candidatos filhos de geração patriota, com a classificação final mais elevada;
 - d) 40% do total das vagas fixadas no despacho de autorização de abertura de concurso para o contingente geral.
3. O preenchimento das vagas segue rigorosamente a ordem estabelecida no número anterior, garantindo o cumprimento integral de cada quota antes da passagem para a seguinte, exceto quando não existirem candidatos suficientes para o preenchimento total da respetiva quota.

4. No caso das vagas mencionadas no n.º 2 não serem totalmente preenchidas, o júri elabora uma proposta de preenchimento das vagas em falta, para decisão do membro do Governo responsável pela área da segurança interna.
5. Os candidatos aprovados após a aplicação dos números anteriores são convocados para frequentar o CFAPNTL, por ordem da lista unitária de ordenação final, até ao número de vagas fixadas no aviso de abertura do procedimento do concurso.
6. Não são admitidos ao curso, os candidatos que apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, desistam da admissão ao curso ou deixem de reunir as condições gerais e especiais enunciadas no respetivo aviso de abertura.
7. Os candidatos admitidos ao curso são matriculados no Centro de Formação da Polícia e aumentados ao efetivo do Corpo de Alunos, destinados à frequência do CFAPNTL.
8. Caso se verifiquem faltas de comparência ou desistências, o membro do Governo responsável pela área da segurança interna, sob proposta do júri, pode mandar proceder ao preenchimento dessas vagas, convocando os candidatos seguintes do ordenamento referido no n.º 2, respetivamente, até quatro semanas após a data do início do CFAPNTL.

Secção VIII Garantias

Artigo 43.º Recurso hierárquico

1. Da exclusão do concurso ou homologação da lista de classificação final cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis, para o membro do Governo responsável pela área da segurança interna.
2. Mediante requerimento do interessado, o júri do concurso está obrigado a fornecer cópia das atas ou de quaisquer outros documentos produzidos em razão do concurso, com o fim de instruir o recurso.
3. No procedimento do concurso não há lugar a reclamação.

Artigo 44.º Contagem do prazo

O prazo de interposição do recurso conta-se consoante o caso:

- a) Da data de publicação do aviso no Jornal da República contendo os fundamentos da exclusão ou a publicitação da lista de classificação final;
- b) Da data de afixação do edital contendo os fundamentos da exclusão ou cópia da lista de classificação final.

Artigo 45.º Efeitos do recurso da exclusão do concurso

O recurso da exclusão do concurso não suspende as respetivas

operações, salvo quando haja lugar à aplicação de métodos de seleção que requeiram a presença simultânea de todos os candidatos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.º Documentos falsos

A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato do procedimento do concurso ou de quaisquer das fases subsequentes, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, e disciplinar quando aplicável.

Artigo 47.º Restituição e destruição de documentos

1. A documentação apresentada pelos candidatos excluídos deve ser destruída, se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respetivo concurso.
2. A documentação apresentada pelos candidatos, respeitante a concursos que tenham sido objeto de recurso contencioso, só pode ser destruída ou restituída após a execução da sentença.

Artigo 48.º Regime subsidiário

1. É aplicado o disposto no Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, em tudo o que não esteja expressamente regulado pelo presente diploma.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são ainda subsidiariamente aplicáveis ao presente regulamento, o diploma legal que regulamenta a matéria do procedimento administrativo, das bases gerais da administração pública e o Estatuto dos Polícias da PNTL, sendo qualquer lacuna resolvida com base nestes e por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança interna.

Artigo 49.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro do Interior,

Francisco da Costa Guterres

Dili, 30 de Maio de 2025

<input type="checkbox"/>	a) 2 FOTOGRAFIAS A CORES COM FUNDO VERMELHO (dimensão 3 x 4 cm)
<input type="checkbox"/>	b) FOTOCÓPIA DO BILHETE DE IDENTIDADE
<input type="checkbox"/>	c) FOTOCOPIA CARTÃO DE ELEITOR
<input type="checkbox"/>	d) FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA RDTL
<input type="checkbox"/>	e) ORIGINAL OU FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS
<input type="checkbox"/>	f) CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL VÁLIDO POR SEIS MESES
<input type="checkbox"/>	g) PARA OS CANDIDATOS QUE TENHAM SIDO JULGADOS EM TRIBUNAL - FOTOCÓPIA DA SENTENÇA JUDICIAL
<input type="checkbox"/>	h) PARA OS CANDIDATOS COM PROCESSO JUDICIAL EM TRIBUNAL - DOCUMENTO COMPROVATIVO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL
<input type="checkbox"/>	i) DECLARAÇÃO DO CHEFE DE SUÇO VISADA PELO ADMINISTRADOR DO POSTO ADMINISTRATIVO E PELO COMANDANTE DA ESQUADRA LOCAL
<input type="checkbox"/>	j) DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LOCAL DO CONSELHO DE VETERANOS NOS MUNICÍPIOS
<input type="checkbox"/>	k) FOTOCÓPIA DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL E DO CERTIFICADO DE INGRESSO NA PNTL DOS PROGENITORES (para filhos de policiais da PNTL)

POSTO: _____	Nº _____	CARIMBO DA PNTL
NOME COMPLETO: _____	_____	
_____	_____	
ASSINATURA		Data ____/____/____

Não esquecer:

Entregar o RECIBO DE ENTREGA ao candidato

Anexar a este requerimento todos os documentos que o candidato entregou

C - INFORMAÇÃO E ASSINATURA DO ADMINISTRADOR DO POSTO ADMINISTRATIVO

D - INFORMAÇÃO E ASSINATURA DO COMANDANTE DA ESQUADRA LOCAL

2. Tem algum processo criminal pendente?

SIM

NÃO

Pede deferimento

(Local e data)

de

de

O CANDIDATO

Assinatura:

Vire por favor

1. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

a) Use somente esferográfica azul.

b) Em cada espaço aberto deve escrever apenas uma letra maiúscula ou um número, deixando um espaço entre palavras.

Exemplo:

J	O	A	O	P	A	U	L	O	C	O	R	R	E	I	A	D	O	S	S	A	N	T	O	S				
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--

- c) Nos espaços fechados deve assinalar com x a situação que pretende. Exemplo:

<input checked="" type="checkbox"/>

- d) Falsas declarações são susceptíveis de determinar a eliminação do concurso e a responsabilização criminal.
- e) Qualquer dificuldade de interpretação em Tétum prevalece a versão em Português.
- f) Não se esqueça de colocar a data e assinar o seu requerimento de candidatura.

IMPORTANTE:

Os candidatos que não apresentem todos os documentos exigidos, devidamente preenchidos, serão considerados não aptos.

Todas as caixas de informação devem ter carimbo a óleo

A Informação do Chefe de Suco, consiste em informar do conhecimento do candidato em questão de cidadania.

A Informação do Administrador do Posto Administrativo, consiste em confirmar informação do Chefe de Suco.

A Informação do Comandante da Polícia local, consiste em clarificar a informação policial do candidato

Anexo III

(a que se refere a alínea j) do n.º 3 do artigo 21.º)

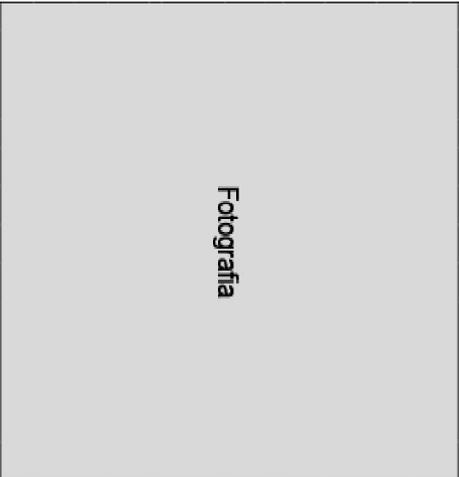
Declaração do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional



**MINISTÉRIO DO INTERIOR
POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE**

**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA - Declaração do Conselho dos Combatentes
da Libertação Nacional**

Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Agentes



RESERVADO À PNTL
PROCESSO NR _____
MUNICÍPIO _____
DOCUMENTO REDIGIDO EM:

Tétum

Português

**PREENCHA ESTE DOCUMENTO EM LETRAS MAIÚSCULAS, COM UMA LETRA OU
NÚMERO POR QUADRÍCULA**

ATENÇÃO:
Antes de preencher leia as instruções

A - IDENTIFICAÇÃO CIVIL

1. Nome completo	_____
2. Cartão de Eleitor NR	_____
3. Data de nascimento	____.____.____
Idade	____
anos	____
Data de emissão	____.____.____
4. Estado civil	____
Sexo	M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>

Anexo IV

(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)

Recibo de entrega de documentos



**MINISTÉRIO DO INTERIOR
POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE**

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Agentes de 2025

MUNICÍPIO:

PROCESSO N.º

/2025

O candidato entregou, juntamente com o requerimento de candidatura, os seguintes documentos:

- | | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | a) 2 FOTOGRAFIAS A CORES COM FUNDO VERMELHO (dimensão 3 x 4 cm) |
| <input type="checkbox"/> | b) FOTOCÓPIA DO BILHETE DE IDENTIDADE |
| <input type="checkbox"/> | c) FOTOCÓPIA DO CARTÃO DE ELEITOR |
| <input type="checkbox"/> | d) FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA RDTL |
| <input type="checkbox"/> | e) FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÕES ACADÉMICAS |
| <input type="checkbox"/> | f) CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL VÁLIDOS POR SEIS MESES
PARA OS CANDIDATOS QUE TENHAM SIDO JULGADOS EM TRIBUNAL - FOTOCÓPIA DA SENTENÇA JUDICIAL |
| <input type="checkbox"/> | g) |
| <input type="checkbox"/> | h) PARA OS CANDIDATOS COM PROCESSO JUDICIAL EM TRIBUNAL - DOCUMENTO COMPROVATIVO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL |

<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	i) DECLARAÇÃO DO CHEFE DE SUCCO VISADA PELO ADMINISTRADOR DO POSTO ADMINISTRATIVO E PELO COMANDANTE DA ESQUADRA LOCAL
<input type="checkbox"/>	j) DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LOCAL DO CONSELHO DE VETERANOS NOS MUNICÍPIOS
<input type="checkbox"/>	k) FOTOCÓPIA DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL E DO CERTIFICADO DE INGRESSO NA PNTL DOS PROGENITORES (para filhos de polícias da PNTL)

<hr/> <hr/> ASSINATURA	Data ____ / ____ / ____
---------------------------	-------------------------

Anexo V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º)

Exercícios da Prova de Aptidão Física

Exercícios	Descrição e condições de execução	Masc	Fem.	Tentativas
<p>Flexão de braços na trave</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Na posição de suspensão numa trave horizontal a 2,20 metros do solo, com as mãos colocadas facialmente e com os membros superiores em extensão completa, o candidato executa o movimento de flexão de braços de forma que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, voltando de seguida à posição inicial; • O exercício é executado individualmente. 	<p>2 rep (*)</p>	<p>Não</p>	<p>2</p>
<p>Extensão de braços no solo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em posição de deitado facial com as mãos colocadas no chão no prolongamento da linha dos ombros e dedos dirigidos para a frente, o candidato executa o movimento ascendente com extensão completa dos braços; • O corpo tem que estar "empranchado" sem formar ângulo entre tronco e membros inferiores; • No movimento descendente os membros superiores reflectem até a zona do peito situado entre a linha dos ombros tocando o objecto de controlo colocado a 5 centímetros do solo; • Não são permitidas paragens; • O exercício é executado individualmente. 	<p>Não</p>	<p>6 rep. (*)</p>	<p>2</p>

<p>Flexão do tronco à frente</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Na posição de deitado dorsal no solo, membros inferiores reflectidos a 90° com os pés apoiados à altura dos joelhos, antebraços cruzados à frente com as mãos agarradas no braço oposto à mão, o candidato através da flexão do tronco à frente toca alternadamente no joelho com o cotovelo oposto e volta à posição inicial; • O exercício é executado individualmente e no tempo máximo de 45 segundos. 	<p>20 rep (*)</p>	<p>15 rep (*)</p>	<p>2</p>
<p>Corrida de 12 minutos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em posição de pé com os candidatos sobre a linha de partida, esta é dada através do sinal sonoro de apito; • A corrida será realizada em pista com piso plano e no tempo máximo de 12 minutos. 	<p>2200 metros (*)</p>	<p>1800 metros (*)</p>	<p>1</p>
<p>Equilíbrio elevado no pórtilco</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O candidato sobe através de escadas inseridas no pórtilco com a altura de 5 metros; • Após dada a ordem para iniciar a subida das escadas, dispõe de um minuto para executar o exercício que se compõe da transposição de uma distância de 5 metros no cimo do pórtilco com 0,30 metros de espessura, caminhando a passo, com alternância de pés, na posição vertical; • O exercício é executado individualmente. 	<p>Sim</p>	<p>Sim</p>	<p>1</p>
<p>Transposição de um muro sem apoio</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Transposição de um muro com 0,25 metros de espessura e 1,50 metros de frente, executado através de um salto frontal sem toque ou apoio, podendo ser executado com corrida de balanço; • Não poderá ser executado salto de peixe; • O exercício é executado individualmente; 	<p>0,90 m (altura)</p>	<p>0,70 m (altura)</p>	<p>2</p>

- O candidato dispõe de 30 segundos para executar uma das tentativas, após receber ordem de execução.

(*) Desempenho Correspondente à Classificação de 60 pontos na Prova.

TABELA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA PARA CANDIDATOS MASCULINOS

Extensão de braços na trave		Flexão do Tronco á Frente		Corrida de 12 minutos	
Repetições	Pontos	Repetições	Pontos	Metros	Pontos
2	60	20	60	2200	60
3	62	21	61	2220	61
4	64	22	62	2240	62
5	66	23	63	2260	63
6	69	24	64	2280	64
7	72	25	65	2300	65
8	75	26	66	2320	66
9	78	27	67	2340	67
10	81	28	68	2360	68
11	84	29	69	2380	69
12	88	30	70	2400	70
13	92	31	71	2420	71
14	96	32	72	2440	72
15	100	33	73	2460	73
		34	74	2480	74
		35	75	2500	75
		36	76	2520	76
		37	77	2540	77
		38	78	2560	78
		39	79	2580	79

40	80	2600	80
41	81	2620	81
42	82	2640	82
43	83	2660	83
44	84	2680	84
45	85	2700	85
46	86	2720	86
47	87	2740	87
48	88	2760	88
49	89	2780	89
50	90	2800	90
51	91	2820	91
52	92	2840	92
53	93	2860	93
54	94	2880	94
55	95	2900	95
56	96	2920	96
57	97	2940	97
58	98	2960	98
59	99	2980	99
60	100	3000	100

TABELAS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA PARA CANDIDATOS FEMININOS

Extensão de braços no solo		Flexão do Tronco à Frente		Corrida de 12 minutos	
Repetições	Pontos	Repetições	Pontos	Metros	Pontos
6	60	15	60	1800	60
7	61	16	61	1820	61

Jornal da República

8	62	17	62	1840	62
9	63	18	63	1860	63
10	64	19	64	1880	64
11	65	20	65	1900	65
12	66	21	66	1920	66
13	67	22	67	1940	67
14	68	23	68	1960	68
15	69	24	69	1980	69
16	70	25	70	2000	70
17	71	26	71	2020	71
18	72	27	72	2040	72
19	73	28	73	2060	73
20	74	29	74	2080	74
21	75	30	75	2100	75
22	76	31	76	2120	76
23	77	32	77	2140	77
24	78	33	78	2160	78
25	79	34	79	2180	79
26	80	35	80	2200	80
27	82	36	81	2220	81
28	84	37	82	2240	82
29	86	38	83	2260	83
30	88	39	84	2280	84
31	90	40	85	2300	85
32	92	41	86	2320	86
33	94	42	87	2340	87
34	96	43	88	2360	88
35	98	44	89	2380	89

Jornal da República

36	100	45	90	2400	90
		46	91	2420	91
		47	92	2440	92
		48	93	2460	93
		49	94	2480	94
		50	95	2500	95
		51	96	2520	96
		52	97	2540	97
		53	98	2560	98
		54	99	2580	99
		55	100	2600	100

Anexo VI
(a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º)

Tabela de inaptidões da prova médica

1 – Introdução;

- a) As condições exigidas pelos presentes métodos de seleção são igualmente aplicáveis durante a frequência do Curso de Formação de Agentes e Período Experimental pelo que, qualquer alteração na condição de saúde referida na presente tabela de inaptidão ainda que verificada posteriormente e/ou detetadas falsas declarações no inquérito de saúde, são igualmente eliminatórias mediante resultado da reunião da Junta Médica.
- b) Sempre que exista dúvida sobre qualquer alteração indiciando patologia potencialmente eliminatória, a Junta Médica reserva-se ao direito de requisitar ao candidato todos os exames complementares tidos por necessários para esclarecer o caso e aceder ao histórico do registo nacional de utentes. A perspetiva de decisão é filtrar os casos que possam configurar ou vir a configurar inaptidão para o futuro serviço operacional enquanto polícias da PNTL.

2 – Constituição geral;

- a) Altura inferior a 158 cm para candidatos do sexo feminino e 165 cm para candidatos do sexo masculino, realizada com equipamento antropométrico certificado e calibrado, de acordo com normas técnicas internacionais.
- b) A medição deve seguir protocolo padrão, que inclui:
 - (1) Posicionamento correto do candidato (descalço, costas retas, cabeça alinhada);
 - (2) Realização de duas medições, com intervalo de 1 minuto, adotando-se a maior altura registrada;
 - (3) Registo dos resultados em sistema informatizado, assinado pelo médico e pelo candidato. (considerando os arredondamentos necessários à margem de erro do fabricante da balança eletrónica);
- c) Perímetro torácico (xifosternal) inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso, sem contração muscular, e índice de massa corporal (IMC) com valores fora do seguinte intervalo:
 - 1) 17 a 26 para candidatos do sexo feminino;
 - 2) 17 a 28 para candidatos do sexo masculino.
- d) Não ter em qualquer parte do corpo tatuagens;
- e) Não ter em qualquer parte do corpo deformidades, cicatrizes, alterações da pigmentação e alopecias, suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço;
- f) Não ter, em nenhuma parte do corpo, modificações corporais voluntárias, como piercings, orifícios no lóbulo da orelha que excedam 1,5 mm, alterações nas orelhas (por exemplo, esfinge) ou escarificações faciais (cortes intencionais para criar cicatrizes).

3 – DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças infecciosas:

- a) Tuberculose com qualquer localização, em atividade ou considerada curada há menos de 12 meses;
- b) Outras infeções por Micobactérias como a Lepra e/ou suas sequelas;
- c) Sífilis não tratada ou tratada, mas com sequelas;
- d) Hepatite viral crónica;
- e) Infeção por vírus da imunodeficiência humana;
- f) Malária, suas sequelas ou complicações;

- g) Sequelas de infeções ou infeções ativas não tratadas por protozoários, nemátodos, cestodos, termátodos e outros parasitas, incluindo quisto hidático e hidatidoses;
- h) Infeções fúngicas suas sequelas ou complicações;
- i) Outras doenças infecciosas desde que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

4- DOENÇAS NEOPLÁSICAS

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças neoplásicas:

- a) Neoplasia ou história de neoplasia hematopoiética, síndrome mielodisplásico ou neoplasias do tecido linfoide sem critérios de cura;
- b) Neoplasia ou história de maligna, em qualquer localização;
- c) História presente ou passada de Neoplasia com terapêuticas que apresentem repercussão funcional;
- d) Qualquer Neoplasia de evolução imprevisível.

5- DOENÇAS DO SANGUE, ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS E DOENÇAS DO SISTEMA IMUNITÁRIO

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças do sangue, órgãos hematopoiéticos e doenças do sistema imunitário:

- a) Anemia hereditária ou adquirida;
- b) Disfunção do Baço/Esplenomegalia/Esplenectomia;
- c) Hemoglobinúrias;
- d) Perturbações da circulação linfática;
- e) Disfunção da Coagulação;
- f) Trombose Venosa Profunda/Embolia Pulmonar;
- g) Agranulocitose/Leucopenia;
- h) Trombocitopenia;
- i) Policitemia vera/Leucocitose/Trombocitose crónica;
- j) Imunodeficiências primárias ou adquiridas;
- k) Doenças autoimunes que comprometam a capacidade para o serviço;
- l) Outras doenças do sangue, órgãos hematopoiéticos e doenças do sistema imunitário que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço

6- DOENÇAS ENDÓCRINAS E METABÓLICAS

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças endócrinas e metabólicas:

- a) Diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2;
- b) Hiperglicémia em jejum superior a 126 mg/dL e/ou /HbA1C elevada superior a 5,9%;
- c) Disfunção pituitária;
- d) Diabetes insípida;
- e) Hiperparatiroidismo;

- f) Hipoparatiroidismo;
- g) Bócio;
- h) Disfunção tiroideia;
- i) Acromegalia;
- j) Hiperuricémia/gota;
- k) Hiperplasia do timo;
- l) Dislipidémia tratada com fármacos;
- m) Dislipidémia não tratada com LDL superior a 200 mg/dL e/ou Triglicéridos superiores a 400 mg/dL;
- n) Síndrome Metabólico, com três das quatro seguintes condições possíveis:
 - (1) Hipertensão arterial sob medicação ou
 - (2) pressão arterial sistólica maior que 135 mmHg e pressão arterial diastólica maior que 85 mmHg;
 - (3) Dislipidémia tratada com fármacos;
 - (4) Glicémia em jejum maior que 100 mg/dL;
- o) História de hipogonadismo congénito, adquirido, induzido ou tratado com suplementação hormonal;
- p) Hipoglicémia recorrente;
- q) Outras alterações endócrinas ou metabólicas que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

7 – PERTURBAÇÕES MENTAIS, COMPORTAMENTAIS E DO NEURODESENVOLVIMENTO

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes perturbações mentais:

- a) Perturbações do neuro desenvolvimento com impacto na idade adulta;
- b) Esquizofrenia ou outras perturbações psicóticas;
- c) Perturbações afetivas (Perturbação Bipolar e Perturbação depressiva);
- d) Perturbações da ansiedade;
- e) Perturbação obsessivo-compulsiva e relacionadas;
- f) Perturbações relacionadas com trauma e fatores de stress;
- g) Perturbações dissociativas;
- h) Perturbações alimentares;
- i) Perturbações devido a uso de substâncias ou comportamentos aditivos;
- j) Perturbações do controlo dos impulsos;
- k) Perturbações da personalidade;
- l) Perturbações parafílicas;
- m) Perturbações neurocognitivas e demências;
- n) Perturbações do ciclo sono-vigília;

- o) Terapêutica com psicofármacos;
- p) Demais perturbações da saúde mental; alterações da personalidade e alterações do comportamento, que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

8– DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO E DO SONO

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças do sistema nervoso:

- a) Doenças extrapiramidais e do movimento;
- b) Doenças cerebrovasculares ou sequelas;
- c) Demais Alterações da força motora, sensibilidade, coordenação;
- d) Doenças dos nervos, raízes e plexos nervosos;
- e) Polineuropatias e outras doenças do sistema nervoso periférico;
- f) Doenças neurodegenerativas, neuromusculares ou desmielinizantes;
- g) Infeções do sistema nervoso e doenças causadas por priões;
- h) Epilepsia na idade adulta;
- i) Enxaqueca/Cefaleia recorrente com sintomas superiores a 24 horas e com mais de 2 eventos por mês;
- j) Enxaqueca do tipo Cluster;
- k) Traumatismo crânio-encefálico com sequelas;
- l) Perturbações do sono incluindo narcolepsia, cataplexia e hipersónia;
- m) Outras doenças do sistema nervoso desde que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

9– DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças do olho e anexos:

- a) Ausência de um dos olhos;
- b) Deformação palpebral;
- c) Conjuntivite crónica;
- d) Distrofia ou degenerescência querática, incluindo queratocone;
- e) História de queratite recorrente, uveíte ou iridociclite;
- f) História de neovascularização, transplante ou implante corneano;
- g) Afaquia ou opacidade do cristalino;
- h) Anormalidade da retina, coróide ou vítreo;
- i) História de doença do nervo ótico;
- j) Glaucoma primário ou secundário;
- k) Diplopia, nistagmo ou estrabismo;
- l) Reação anormal à luz, defeitos na acomodação ou assimetria pupilar;

- m) Diminuição da acuidade visual sem correção, inferior a 5/10 no pior olho;
- n) Diminuição da acuidade visual com correção, inferior a 10/10 em cada olho;
- o) Anomalias da percepção cromática;
- p) Ausência da visão cromática;
- q) História de cirurgia refrativa, realizada nos últimos 3 meses;
- r) Antecedentes de cirurgia ocular, sem informação clínica do médico assistente que ateste a sua estabilidade.
- s) Outras alterações ou doenças do globo e dos anexos oculares que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

10 – DOENÇAS DO OUVIDO E APÓFISE MASTÓIDEA

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças do ouvido:

- a) Otites médias de tratamento prolongado;
- b) Perfuração timpânica nos últimos 180 dias;
- c) Doenças agudas ou crónicas da mastoide;
- d) Colesteatoma;
- e) Diminuição da acuidade auditiva superior a 20dB (ISO) em qualquer ouvido, nas frequências audíveis;
- f) História de dispositivo de audição implantado ou externo;
- g) História de cirurgia ao ouvido interno ou médio;
- h) História de síndrome de Ménière e outras doenças vestibulares;
- i) Outras doenças do ouvido que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

11 – DOENÇAS DO APARELHO CARDIOVASCULAR

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças do aparelho cardiovascular:

- a) Regurgitação valvular, moderada ou grave;
- b) Estenose valvular;
- c) Febre reumática e sequelas;
- d) Lesões valvulares não reumáticas;
- e) Aneurisma arterial ou arteriovenoso;
- f) Insuficiência venosa crónica;
- g) Hipertensão arterial, definida como pressão arterial sistólica superior a 160 mm Hg ou pressão arterial diastólica superior a 100 mm Hg, em três (03) medições consecutivas;
- h) Doença coronária aguda ou crónica;
- i) Insuficiência cardíaca;
- j) Miocardite ou pericardite;
- k) Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio;

- l) História de defeitos congénitos do coração e grandes vasos não corrigidos;
- m) História de defeitos congénitos corrigidos do coração e grandes vasos, dos quais resultem alterações estruturais cardíacas ou arritmias, ou diminuição da capacidade funcional;
- n) Alterações da condução ou do ritmo cardíaco e demais alterações electrocardiográficas de risco, associadas a aumento de risco de morte súbita, nomeadamente, padrão de Brugada, síndrome de QT longo, ou padrão de pré-excitação;
- o) Portadores de dispositivos cardíacos implantados;
- p) História de síncope recorrente;
- q) Outras alterações do aparelho cardiovascular que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

12– DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças do aparelho respiratório:

- a) Doença pulmonar crónica obstrutiva;
- b) Síndrome da apneia obstrutiva do sono;
- c) Hiper-reactividade das vias aéreas/asma;
- d) Bronquiectasias e supurações pulmonares;
- e) Pneumoconioses ou outras doenças por agentes externos;
- f) Doenças do Interstício pulmonar / fibrose pulmonar;
- g) Doenças da pleura;
- h) História de Pneumotórax espontâneo;
- i) História de Empiema;
- j) Outras doenças do aparelho respiratório que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

13– DOENÇAS DO NARIZ, SEIOS PERINASAIS, BOCA E LARINGE

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças:

- a) Alterações ou doenças do nariz, faringe, laringe e traqueia;
- b) Defeitos no olfato;
- c) Sinusite crónica e polipose nasal;
- d) Perfuração do septo nasal;
- e) Defeitos do lábio ou palato não reparados cirurgicamente;
- f) Ulceração recorrente da mucosa oral e língua;
- g) História de doenças da mandíbula;
- h) Cáries e cavidades não tratadas em mais de 6 peças dentárias;
- i) Ausência de peças dentárias em número ou posição que sejam suscetíveis de diminuir a imagem e capacidade para o serviço, incluindo a ausência de quaisquer incisivos ou caninos e/ou ausência 6 peças ou mais peças dentárias em qualquer posição;

- j) Halitose severa crónica que tenha impacto na interação com terceiros;
- k) Outras doenças oro-faciais relevantes que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

14 – DOENÇAS DO APARELHO GASTROINTESTINAL

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças do aparelho gastrointestinal:

- a) Doenças do esófago;
- b) Doença do refluxo gastroesofágico grave;
- c) Dispepsia, gastrite ou duodenite;
- d) Úlcera gástrica ou duodenal ativa;
- e) Doença inflamatória intestinal/doença diverticular;
- f) Colite infecciosa recorrente;
- g) Diarreia persistente;
- h) Doenças crónicas da vesícula e vias biliares;
- i) Doença hepática crónica;
- j) Doenças do pâncreas;
- k) Doença proctológica, sobretudo fissuras, fístulas da região perianal, úlceras, prolapso e doença hemorroidária com necessidade de vigilância e/ou tratamento crónico causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
- l) Doença herniária não tratada ou com cirurgia inferior a 12 meses;
- m) Traumatismo hepático nos últimos 180 dias;
- n) Varizes esofágicas/gástricas;
- o) Hemorragia Digestiva/Úlcera nos últimos 120 dias
- p) Dismotilidade gastrointestinal, incluindo; (1) gastroparesia com duração superior a 30 dias (2) volvo intestinal nos últimos 365 dias (3) pseudo-obstrução ou megacólon (4) obstipação crónica requerendo intervenção farmacológica;
- q) Cirurgia barátrica;
- r) Outras doenças do aparelho gastrointestinal que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

15 – DOENÇAS DERMATOLÓGICAS

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças dermatológicas:

- a) Celulite Dissecante ou Infecções da pele Infecções da pele de etiologia Bacteriana, Fúngica ou Viral, que exijam tratamento superior a 2 semanas ou que sejam passíveis de contaminar terceiros;
- b) Dermatoses bolhosas;
- c) Genodermatoses;
- d) Esclerodermia sistémica;
- e) Dermatites e eczemas;

- f) Psoríase;
- g) Urticária crónica ou recorrente;
- h) Acne severa, formas variantes e síndromes associadas (ex; acne fulminante, acne conglobata, acne inversa, síndrome SAPHO), exceto se cura comprovada, desde que sem sequelas;
- i) Afeções das glândulas anexas;
- j) Fotodermatoses;
- k) Vitiligo;
- l) Alterações da pigmentação cutânea que pela sua extensão ou localização limitem o tempo de permanência ao ar livre;
- m) Sequelas de queimaduras graves;
- n) Outras doenças crónicas da pele desde que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

16 – DOENÇAS DO SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E TECIDO CONJUNTIVO

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças do sistema músculo-esquelético e do tecido conjuntivo:

- a) Doenças reumatológicas/autoimunes/inflamatórias, sobretudo associadas a doença articular autoimune ou inflamatória, nomeadamente, artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistémico, fibromialgia, síndrome da fadiga crónica, poliomiosite, espondilite anquilosante e outras poliartrites seropositivas ou seronegativas;
- b) Artroses, deformidade ou atrofia congénita e/ou adquirida dos membros, com ou sem limitação de movimentos/força muscular, incluindo dismetria dos membros inferiores superior a 1 cm;
- c) Ausências congénitas/adquiridas dos membros, exceto para a Mão e Dedos, desde que não apresente (1) ausência da falange distal de qualquer polegar; (2) ausência de qualquer parte dos dedos indicadores; (3) ausência de duas ou mais falanges distais ou médias dos dedos, (4) presença de polidactilia ou sindactilia não corrigida em quaisquer membros;
- d) Lesões da rótula ou do joelho;
- e) Espondilólise bilateral;
- f) Espondilolistesis congénita ou adquirida;
- g) Espinha bífida, excepto espinha bífida oculta;
- h) Osteopatias e condropatias;
- i) Deformidades vertebrais acentuadas (Esvoliose patológica com ângulo de *Cobb* superior a 10°; Hiperlordose lombo-sagrada acentuada; Vértebras de transição lombo-sagradas (hemisacralização ou hemilombarização vertebral);
- j) Sequelas de fraturas com limitações presentes ou venham a condicionar limitações futuras para o serviço;
- k) Outras alterações da coluna, doenças ou sequelas de doenças dos músculos, tendões, ligamentos e aponevroses, incluindo rotura ligamentos cruzado anterior e posterior do joelho (mesmo que já submetida a cirurgia); complicações e/ou consequências de atos cirúrgicos (incluindo presença de material de osteossíntese e âncoras.

17 – DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes doenças do aparelho geniturinário:

- a) Doenças glomerulares/Nefropatias túbulo-intersticiais;
- b) Insuficiência renal aguda ou crónica;

- c) Urolitíase, incluindo Litíase renal cálculos renais bilaterais conhecidos e não tratados, nefrocalcinose e urolitíase com história recorrente de episódios de cólicas e internamentos;
- d) Doenças do aparelho excretor e urinário (incluindo a existência de rim único);
- e) Disúria ou Piúria;
- f) Incontinência urinária;
- g) Hematúria;
- h) História de Transplante Renal;
- i) Varicocele ou hidrocele;
- j) Ausência testicular;
- k) Amenorreia primária ou secundária;
- l) Dismenorreia intensa ou incapacitante;
- m) História de infeção genital grave;
- n) Formas graves ou incapacitantes de endometriose;
- o) Defeitos significativos nos genitais, congénitos ou adquiridos, ou história de cirurgia relacionada;
- p) Quistos do ovário > 4 cm, potencialmente malignos ou sem etiologia definida;
- q) Doença inflamatória pélvica;
- r) Citologia ginecológica patológica nos últimos 3 anos;
- s) Outras doenças do aparelho urinário que sejam suscetíveis de diminuir capacidade para o serviço;
- t) Outras alterações do aparelho ou defeitos do aparelho genital feminino e masculino, que sejam suscetíveis de causar diminuição da capacidade para o serviço.

18 – MALFORMAÇÕES CONGÉNITAS E DEFORMIDADES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes malformações congénitas:

- a) Pé plano, valgo, varo, equino ou cavo;
- b) Joelhos valgos com afastamento intermaleolar superior a 7 cm;
- c) Joelhos varos com afastamento intercondiliano superior a 10 cm;
- d) Malformações congénitas e/ou anomalias cromossómicas que sejam suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.

19 – TRAUMATISMO E OUTRAS LESÕES DE CAUSA EXTERNA

Consideram-se motivo de inaptidão, as seguintes lesões de causa externa:

- a) Sequelas de lesões traumáticas ou causadas por outras causas externas;
- b) Complicações ou consequências de atos médicos ou cirúrgicos;
- c) Antecedentes de anafilaxia moderada a grave, história de choque anafilático no passado e/ou necessidade ser portador de fármaco SOS com adrenalina.

20– OUTRAS PATOLOGIAS E ALTERAÇÕES NOS CANDIDATOS E RECRUTAS

- a) História clínica, exame objetivo e/ou outros exames complementares que expressem demais alterações incompatíveis com o exercício das funções;
- b) Evidência analiticamente comprovada do consumo de estupefacientes e/ou psicotrópicos, igualmente reconhecidos nas listas internacionais das Nações Unidas;
- c) Todas as alterações clínicas, imagiológicas ou laboratoriais, que venham a ser identificadas ao longo do curso e do período probatório como suscetíveis de diminuir a capacidade para o serviço.